

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

Relatório de Monitoramento
CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000
Obra de construção do Fórum Trabalhista
de Belém (PA)

Processo: CSJT-MON-3702-55.2022.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Período de realização da auditoria: 13 a 17 de fevereiro de 2017.

Área auditada: Gestão de obras

Data do relatório de auditoria: 22/6/2017

Data da publicação do Acórdão: 4/4/2018

agosto/2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	8
2.1 - Governança Institucional	8
2.2 - Aprovação do projeto básico	22
2.3 - Licitação	37
2.4 - Formalização de contratos de obras	47
2.5 - Fiscalização técnica da execução de obras	50
2.6 - Fiscalização administrativa da execução de obras	59
2.7 - Contrato TRT8 nº 098/2014	62
2.8 - Relatório de Gestão	78
3 - CONCLUSÃO	81
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI n° 101/2021.

O Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000 tratou da auditoria realizada no TRT da 8ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017, e teve como objeto a obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém (PA).

Em face das constatações da auditoria, no dia 23/3/2018, o Plenário do CSJT determinou a adoção das recomendações contidas no Relatório de Auditoria, à exceção daquela contemplada no item 4.2, a saber:

Relatório de Auditoria, de 22/6/2017

4.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

4.1.1 Com relação aos mecanismos de governança institucional e de obras (Achados 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2 e 2.4):

4.1.1.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho relacionado ao monitoramento da obediência às decisões da Presidência e/ou da Diretoria-Geral, inclusive as referentes aos resultados dos trabalhos da auditoria interna;

4.1.1.2 inclua, nos planos anuais de auditoria, inclusive no referente ao exercício de 2017, os trabalhos de acompanhamento das medições e pagamentos das obras e reformas executadas pelo TRT, dotando a unidade de auditoria interna da força de trabalho necessária para a realização de tal mister;

4.1.1.3 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho relacionado às informações cujo conteúdo deva constar no sítio eletrônico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do TRT, inclusive as referentes a obras e reformas;

4.1.1.4 abstenha-se, sob pena de responsabilidade dos integrantes da comissão de fiscalização de obras, de autorizar a realização de itens de serviços de obras e reformas, bem como a posterior medição e pagamento, em desacordo com o estabelecido em contrato e eventuais termos aditivos;

4.1.1.5 no prazo de 60 dias, elabore o plano de tratamento de riscos em obras e reformas, avaliando, entre outros, os efeitos da escolha do regime de empreitada por preço unitário, o nível de dedicação da comissão de fiscalização em projetos de elevada materialidade e a utilização de mão de obra "extraquadro" como representante da Administração do TRT com atuação diária no canteiro de obras;

4.1.1.6 em respeito ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de responsabilidade, não realize certame licitatório sem dotação orçamentária suficiente, no momento da autorização do procedimento, para honrar a execução da despesa prevista.

4.1.2 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à aprovação do projeto básico (Achado 2.5.1, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4):

4.1.2.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe a etapa do processo de trabalho que antecede a aprovação do projeto básico pela área técnica para, com isso, impedir o prosseguimento do processo de contratação:

a) sem a adequada definição e avaliação do regime de execução contratual, se empreitada por preço unitário ou por preço global, e dos riscos envolvidos em cada alternativa;

b) cujo orçamento base não especifique os custos de construção com equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, alimentação, transporte de trabalhadores, higiene, segurança do trabalho e desmobilização;

c) cujo orçamento base, no caso de composições unitárias de custo que não possuam preços referenciais nos sistemas oficiais, não venha acompanhado de pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos e a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado;

d) cujo orçamento base não observe, na composição do BDI do orçamento base, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.3 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à licitação (Achado 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.7.4 e 2.7.5):

4.1.3.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe a etapa do processo de trabalho que antecede a aprovação de editais de licitação de obras e reformas para, com isso, impedir a realização de certames licitatórios:

a) sem a obtenção de Licença Prévia, nos casos exigidos pela Lei n.º 6.938/1981 e pela Resolução Conama n.º 237/1997;

b) com incongruência entre os elementos que influenciam na formação de preços das interessadas, especialmente entre as regras de habilitação, o orçamento base e o cronograma físico-financeiro;

c) com exigências de vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto;

d) com exigências de qualificação técnica profissional e operacional que não representem parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

e) sem a adequada definição e avaliação da hipótese de subcontratação, que, caso adotada, deverá ser acompanhada das regras para a comprovação de regularidade fiscal das subcontratadas, vedando-se a subcontratação total.

4.1.4 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à formalização de contratos de obras e reformas e emissão de ordem de serviço (Achados 2.8.1 e 2.8.2):

4.1.4.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe a etapa do processo de trabalho de formalização do contrato e emissão de ordem de serviço pela área técnica para, com isso, impedir o início da execução da obra:

a) sem a obtenção de Licença de Instalação, nos casos exigidos pela Lei n.º 6.938/1981 e pela Resolução Conama n.º 237/1997;

b) sem atendimento à legislação de ocupação e uso do solo do Município de Belém, notadamente a validade do Alvará de Obra.

4.1.5 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à fiscalização técnica da execução de obras e reformas (Achados 2.9.1, 2.9.2, 2.9.3, 2.9.4, 2.9.5, 2.9.6, 2.9.7 e 2.9.8):

4.1.5.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho de fiscalização de obra e reformas pela respectiva comissão para, com isso, impedir a execução de obras e reformas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) sem as anotações de responsabilidade técnica de todos os profissionais atuantes na obra, obrigados a tais registros, especialmente os profissionais responsáveis pela supervisão e fiscalização da obra;

b) sem o Livro de Ordem, exigido pela Resolução CONFEA n.º 1.204/2009;

c) sem a adequada proteção do perímetro da construção, proteção contra quedas de altura, manutenção e limpeza do canteiro de obras, conforme itens 18.13 e 18.29 da Norma Regulamentadora NR 18;

d) com metodologia de pagamento da administração local desproporcional à execução física e financeira do contrato, o que contraria o entendimento do Tribunal de Contas da União externado no Acórdão n.º 2.622/2013 - Plenário.

4.1.6 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à fiscalização administrativa da execução de obras e reformas (Achados 2.10.1):

4.1.6.1 Determinar ao TRT da 8ª Região que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho de fiscalização dos contratos de obras e reformas pela área responsável pela gestão de contratos e pela comissão de fiscalização para, com isso, impedir a formalização de aditamentos contratuais para acréscimos de serviços já suportados pelo BDI da contratada.

4.1.7 Com relação ao Contrato TRT8 n.º 098/2014, firmado entre o TRT da 8ª Região e a Empresa Quadra Engenharia Ltda. para a execução da obra de Construção do Fórum Trabalhista de Belém (Achados 2.6.2, 2.6.4, 2.9 e 2.10):

4.1.7.1 no prazo de 15 dias, promova, por meio de termo aditivo ao Contrato n.º 98/2014, a supressão do excesso de quantidade de serviço incluído nos itens 28.1, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28,10, 28.12 e 28.13, o que gerou sobrepreço de R\$ 265.380,66 no orçamento contratado, e a correção do percentual do ISS constante do BDI anexo ao contrato;

4.1.7.2 de imediato, providencie perante a empresa contratada, os fechamentos provisórios das aberturas no piso e na caixa de elevador, das extremidades laterais da plataforma principal de proteção e do perímetro da construção com tela a partir da plataforma principal de proteção, conforme item 18.13 da Norma Regulamentadora NR 18;

4.1.7.3 no prazo de 30 dias, providencie as Anotações de Responsabilidade Técnica de supervisão e fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém, notadamente dos Engenheiros Cívicos Cezar Bentes Gomes da Silva e Carlos Roberto Ribeiro Araújo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.7.4 no prazo de 30 dias, providencie a complementação das atividades técnicas previstas nas ARTs n.os PA20150000657, PA20150078512 e PA20150078493, a fim de incluir os serviços elétricos e mecânicos já executados;

4.1.7.5 no prazo de 30 dias, providencie a complementação do prazo previsto nas ARTs n.os PA20150000657, PA20150078512 e PA20150078493, conforme orientação contida no art. 10 da Resolução CONFEA n.º 1.025;

4.1.7.6 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados com superfaturamento em razão da desproporcionalidade do percentual pago pela administração local da obra em relação ao percentual de execução da obra;

4.1.7.7 no prazo de 90 dias, apure a diferença paga a maior no quantitativo do serviço de "estrutura metálica para proteção de prédios vizinhos, com tela tipo alambrado e mosquitoireiro", verificada na 12ª medição;

4.1.7.8 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados com indícios de superfaturamento em razão da diferença de custos para a contratação de vigia, 24 horas por dia, e de sistema de vigilância eletrônica;

4.1.7.9 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados com superfaturamento em razão da duplicidade de pagamento de custos relacionados a danos em prédios vizinhos;

4.1.7.10 concluídos os processos administrativos e definidos os valores pagos a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento, o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente, bem como promova a repactuação com vistas a reestabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira com base nos custos reais verificados na execução do contrato;

4.1.7.11 caso os valores retidos não sejam suficientes e haja desinteresse da contratada na realização da repactuação, a oficie para que, no prazo de 30 dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;

4.1.7.12 vencido o prazo sem a reposição dos valores, promova a execução da garantia contratual, para o que, caso necessário, deve ser acionada a Advocacia-Geral da União;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.8 inclua, nos relatórios de gestão inerentes a sua prestação de contas anual, na seção relativa às demandas dos órgãos de controle interno, informações sobre as providências adotadas no respectivo exercício para o cumprimento das determinações acima descritas;

Para a realização deste monitoramento, consideraram-se os dados, documentos e informações encaminhados ao CSJT após a realização da auditoria, bem como os dados disponibilizados no portal eletrônico do Tribunal Regional.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 29.092.192,82 (vinte e nove milhões, noventa e dois mil, cento e noventa e dois reais, e oitenta e dois centavos), correspondentes ao Contrato nº 98/2014 e aos seus termos aditivos.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Governança Institucional

2.1.1 - Determinações

4.1.1 Com relação aos mecanismos de governança institucional e de obras (Achados 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2 e 2.4):

4.1.1.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho relacionado ao monitoramento da obediência às decisões da Presidência e/ou da Diretoria-Geral, inclusive as referentes aos resultados dos trabalhos da auditoria interna;

4.1.1.2 inclua, nos planos anuais de auditoria, inclusive no referente ao exercício de 2017, os trabalhos de acompanhamento das medições e pagamentos das obras e reformas executadas pelo TRT, dotando a unidade de auditoria interna da força de trabalho necessária para a realização de tal *mister*;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.1.3 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho relacionado às informações cujo conteúdo deva constar no sítio eletrônico do TRT, inclusive as referentes a obras e reformas;

4.1.1.4 abstenha-se, sob pena de responsabilidade dos integrantes da comissão de fiscalização de obras, de autorizar a realização de itens de serviços de obras e reformas, bem como a posterior medição e pagamento, em desacordo com o estabelecido em contrato e eventuais termos aditivos;

4.1.1.5 no prazo de 60 dias, elabore o plano de tratamento de riscos em obras e reformas, avaliando, entre outros, os efeitos da escolha do regime de empreitada por preço unitário, o nível de dedicação da comissão de fiscalização em projetos de elevada materialidade e a utilização de mão de obra "extraquadro" como representante da Administração do TRT com atuação diária no canteiro de obras;

4.1.1.6 em respeito ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de responsabilidade, não realize certame licitatório sem dotação orçamentária suficiente, no momento da autorização do procedimento, para honrar a execução da despesa prevista.

2.1.2 - Situação que levou à proposição das determinações

Identificaram-se, durante a auditoria, diversas falhas relacionadas à governança, quais sejam:

- Falhas na avaliação e no monitoramento dos resultados dos trabalhos de auditoria (Achado 2.1.1), uma vez que já era do conhecimento da Corte Trabalhista algumas inconformidades, entre as quais se destacam a inconsistência na execução do cronograma físico-financeiro e a publicação parcial dos documentos da obra no sítio eletrônico;
- Falha no Plano Anual de Auditoria referente ao exercício de 2016 (Achado 2.2.1), pois se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

restringiu a estabelecer o monitoramento das decisões referentes à obra em exercício anterior, sem prever a fiscalização nas medições realizadas posteriormente;

- Falhas na disponibilização de dados da construção do Fórum Trabalhista de Belém no sítio eletrônico do TRT (Achado 2.2.2), notadamente em relação às fotos da obra e aos dados sobre a execução orçamentária e financeira;
- Falhas em garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas relacionadas à obra (Achado 2.3.1), uma vez que diversas decisões sobre acréscimos e supressões de serviços foram tomadas por uma única pessoa e sem a autorização de superiores hierárquicos;
- Falhas na gestão de riscos (Achado 2.3.2), em razão de não mitigarem o evento de risco ADM 28, que se refere à fiscalização inadequada, e a existência de um risco não identificado, qual seja a atuação de apenas um engenheiro "extraquadro" no canteiro de obras;
- Deficiências de práticas relativas à gestão orçamentária de obras (Achado 2.4), uma vez que a fase externa da Concorrência n.º 001/2014 foi autorizada em 21/10/2014, momento em que a dotação orçamentária do Projeto 0571.1I69.0269 estava totalmente contingenciada em razão da necessidade de redução dos limites de empenho e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de movimentação financeira, fundamentada no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, o TRT da 8ª Região se manifestou por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI N° 150/2018, informando as providências adotadas, resumidas a seguir:

- Determinação 4.1.1.1 - compõe a estrutura da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (COAUD) uma seção específica para monitoramento e acompanhamento das recomendações e decisões administrativas da Presidência, Diretoria-Geral e da própria auditoria interna. Ademais, a COAUD estabeleceu que, como forma de monitoramento, será elaborado fluxograma de acompanhamento que passará a integrar a Portaria PRESI n° 1.144/2015 (ANEXO 1 / OFÍCIO 150);
- Determinação 4.1.1.2 - a Corte Regional retoma a sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados, já analisada no Relatório Final de Auditoria;
- Determinação 4.1.1.3 - a Corte Regional retoma a sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados, mas acrescenta que as falhas verificadas foram sanadas;
- Determinação 4.1.1.4 - compromete-se a não autorizar a realização de itens de serviços de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obras e reformas, bem como a posterior medição e pagamento, em desacordo com o estabelecido em contrato e eventuais termos aditivos;

- Determinação 4.1.1.5 - elaborou-se o Plano de Tratamento de Riscos da obra de construção do edifício-sede Fórum Trabalhista de Belém (ANEXO 7 / OFÍCIO 150) e está em andamento a elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (ANEXO 8 / OFÍCIO 150);
- Determinação 4.1.1.6 - a Corte Regional retoma a sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados, mas se compromete a não realizar "certame licitatório sem dotação orçamentária suficiente, no momento da autorização do procedimento para honrar a execução da despesa prevista".

Posteriormente, o TRT da 8ª Região complementou as informações por meio dos Ofícios TRT-8ª/PRESI N° 196/2018 e 246. Os principais acréscimos estão resumidos a seguir:

- Determinação 4.1.1.1 - expediu a Portaria PRESI n° 382/2018, que alterou a Portaria PRESI n° 1.144/2015, incluindo previsão de rotinas e procedimentos aplicáveis ao monitoramento (ANEXO 2/ OFÍCIO 196), inclusive o fluxograma do Processo de Monitoramento de Auditoria (ANEXO 3/ OFÍCIO 196);
- Determinação 4.1.1.2 - editou a Portaria PRESI n° 373/2018, alterando a Portaria PRESI n° 1.242/2017 (Plano Anual de Auditoria - 2018),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para incluir a programação dos trabalhos de acompanhamento das medições e pagamentos de obras e reformas (ANEXO 5/ OFÍCIO 196) e elaborou modelo de relatório de acompanhamento das medições ANEXO (ANEXO 6/ OFÍCIO 196);

- Determinação 4.1.1.3 - a Divisão de Manutenção e Instalações Prediais de Obras e Projetos de Engenharia (DIMPO) estruturou procedimento para a publicação das informações referentes a obras e reformas;
- Determinação 4.1.1.4 - elaboração de um Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018 (ANEXO 3/ OFÍCIO 246), que estabelece um conjunto de procedimentos e recomendações para gestão e fiscalização dos contratos, além de definir as atribuições da execução contratual;
- Determinação 4.1.1.5 - a Coordenadoria de Governança Institucional (COGIN) iniciou, em 2015, a gestão de risco no TRT8, com a criação da política de gestão de riscos e da instituição do Manual de Gestão de Riscos. Com a evolução dos trabalhos, os riscos foram mapeados, avaliados, priorizados e consolidados no Plano de Tratamento dos Riscos Institucionais, aprovado por meio da Portaria PRESI 269/2017. No ano seguinte, iniciou-se a migração de todo o processo para o sistema *Risk Manager*, totalmente baseado na ISSO 31.00:2009. Por conseguinte, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unidades poderão utilizar os controles mapeados para realizar o gerenciamento dos riscos de novos projetos;

- Determinação 4.1.1.6 - ratifica que já foram adotadas as providências para aperfeiçoamento de controles e procedimentos, visando a impedir a repetição do Achado 2.4.

2.1.4 - Análise

Em relação à determinação 4.1.1.1, afirmou-se no Ofício TRT-8^a/PRESI N° 150/2018, de 20/4/2018, que a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno havia iniciado a elaboração de um fluxograma para acompanhamento das decisões da administração e resultados dos trabalhos de auditoria.

Ainda em 2018, com a edição da Portaria PRESI n° 382/2018, tal fluxograma foi incluído nas normas técnicas de auditoria do TRT da 8^a Região, Portaria PRESI n° 1.144/2015. Além disso, a Portaria PRESI n° 382/2018 promoveu aperfeiçoamentos no processo de trabalho relacionado ao monitoramento.

Destacam-se os seguintes trechos originais da Portaria PRESI n° 1.144/2015:

Portaria PRESI n° 1.144/2015

Art. 6° O desenvolvimento do processo de auditoria compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

(...)

Art. 7° As ações de auditoria, pautadas nos respectivos Planos, observarão as seguintes etapas:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VI - Monitoramento - consiste no acompanhamento do cumprimento, pelo órgão auditado, das determinações e recomendações apresentadas no Relatório Final de Auditoria.

(...)

Art. 9º Formalizada a apresentação do Relatório Final, as recomendações e determinações endereçadas aos titulares das unidades auditadas serão obrigatoriamente monitoradas pela unidade de controle interno do Tribunal.

Parágrafo único. O monitoramento será realizado mediante acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações e determinações constantes do Relatório, inclusive quanto aos prazos fixados para cumprimento e respectivas comunicação das providências.

Eis os acréscimos e as alterações promovidas pela Portaria PRESI nº 382/2018:

Portaria PRESI Nº 382/2018

Art. 9º (...)

§ 1º A etapa de monitoramento, a que se refere o caput deste artigo, consiste no acompanhamento das providências adotadas pela Administração, com vistas à efetiva implementação da medida determinada ou recomendada, compreendendo as seguintes rotinas e procedimentos padronizados:

I - Aprovada a proposta de encaminhamento, as medidas determinadas ou recomendadas, bem como os respectivos prazos de implementação e responsáveis pela sua execução, definidos no relatório de auditoria interna, devem ser cadastrados em registro próprio da unidade de controle interno, com vistas à notificação dos destinatários e demais interessados;

II - A notificação inicial, a que se refere o inciso anterior, deve ser feita preferencialmente por comunicação eletrônica, com aviso de confirmação de leitura, fixando-se como termo inicial do prazo assinado a ciência do responsável pela implementação da medida requerida, com remessa de cópia ao seu superior hierárquico imediato;

III - Não havendo prazo fixado e não sendo o caso de cumprimento imediato, pode a unidade de controle interno, ouvido o auditado, estabelecer prazo razoável para implementação da medida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

requerida, hipótese em que os termos ajustados serão levados à notificação inicial, de que trata o inciso anterior;

IV - Desde que não haja prejuízo para a Administração, o prazo para implementação da medida requerida admite prorrogação por tempo inferior ou igual ao original, a critério da unidade de controle interno, mediante pedido justificado do interessado, deduzido até o termo final do prazo original;

V - No curso do processo de atendimento, poderão ser expedidos ao destinatário da determinação ou recomendação, pela unidade de controle interno, comunicados de alerta com periodicidade diária, semanal, quinzenal ou mensal, alusivos à iminência a chegada a termo do prazo fixado para implementação da medida requerida, e

VI - Escoado o prazo original ou sua prorrogação, sem apresentação de motivo justificado para o não atendimento, cabe reiteração da medida requerida, da qual se dará ciência à Presidência, com prazo de atendimento imediato, ficando eventual omissão de providências passível de averiguação ou sindicância administrativa.

§ 2º O monitoramento aludido no §1º deste artigo alcança inclusive o cronograma de execução de eventual plano de ação da Administração, elaborado em função de alguma determinação ou recomendação, hipótese em que os marcos temporais e respectivas entregas programadas serão acompanhadas até a efetiva concretização dos objetivos colimados.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, no que couber, ao monitoramento de medida determinada ou recomendada por acórdão ou decisão administrativa, prolatado em sede de auditoria, inspeção ou fiscalização de órgão de fiscalização superior ou de controle externo, obedecido o prazo externo e sem prejuízo à efetividade da medida requerida.

§ 4º Aplica-se, ainda, o disposto no § 1º, no que couber, às diligências e requisições de documentos e informações patrocinadas pela unidade de controle interno e pelos órgãos de fiscalização superior e de controle externo, bem como aos relatórios de auditoria de cunho preliminar, com prazo certo para oferecimento de manifestação pela Administração.

§ 5º Os indicadores de desempenho da Administração, no cumprimento de determinações e recomendações, serão periodicamente avaliados pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unidade de controle interno e comunicados à Presidência do Tribunal.

§ 6º O fluxograma resumido do acompanhamento de determinações e recomendações, elaborado a partir do descrito nos incisos I a VI do § 1º deste artigo, integra modelo anexo a esta Portaria, podendo a unidade de controle interno expedir manual de instrução, com orientações e modelos complementares.

As ações descritas acima comprovam que o TRT da 8ª Região promoveu aperfeiçoamentos no processo de trabalho relacionado ao monitoramento da obediência às decisões da Presidência e/ou da Diretoria-Geral.

Cabe enfatizar, ainda, que em 2020 o Conselho Nacional de Justiça editou dois normativos, a Resolução CNJ n.º 308, que tem por objetivo organizar sob a forma de sistema as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, e a Resolução CNJ n.º 309, que estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário.

A fim de se adequar às diretrizes do CNJ e às normas internacionais de Auditoria Interna, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou as seguintes resoluções no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus:

- Resolução CSJT N° 282/2021 - Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;
- Resolução CSJT N° 311/2021 - Institui o Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho - SIAUD-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Retomando a análise, quanto à determinação 4.1.1.2, o TRT da 8ª Região informou que incluiu, no Plano Anual de Auditoria 2018, o exame de conformidade das medições e pagamentos de obras e reformas, Ofícios TRT-8ª/PRESI N° 196/2018, de 4/6/2018.

Com o advento da nova regulamentação do CNJ sobre as atividades de Auditoria Interna do Poder Judiciário, Resoluções CNJ n.º 308 e n.º 309, fez-se necessário alterar a Resolução CSJT n.º 70/2010, de forma a retirar atribuições das unidades de Auditoria Interna/Controle Interno que constituíam atividades típicas de gestão. Assim, a nova redação do art. 38, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 transferiu a atribuição de verificar as medições para a fiscalização das obras.

Resolução CSJT N° 70/2010

Art. 38º (...)

§ 2º As diferenças e irregularidades verificadas durante as medições pelos responsáveis pela fiscalização das obras serão comunicadas à autoridade competente, que, imediatamente, dará conhecimento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Resolução CSJT n° 287, de 19 de março de 2021)

Em razão do disso, a determinação 4.1.1.2 não é mais aplicável.

Em relação à determinação 4.1.1.3, afirmou o Tribunal Regional, nos Ofícios TRT-8ª/PRESI N° 150/2018 e 196/2019, que as falhas verificadas pela equipe de auditoria foram sanadas e que a Divisão de Manutenção e Instalações Prediais de Obras e Projetos de Engenharia (DIMPO) estruturou procedimentos para a publicação das informações necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De fato, verificou-se, em 20/7/2022, que a unidade responsável, hoje a Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP), tem divulgado as principais informações sobre as obras, incluindo os dados da construção do Fórum Trabalhista de Belém, recebido definitivamente em outubro de 2018, e o Habite-se, emitido em março de 2019.

Acerca das determinações 4.1.1.4, 4.1.1.5 e 4.1.1.6, o TRT da 8ª Região aprovou um Manual de Gestão e Fiscalização, Portaria PRESI nº 636/2018, que estabelece procedimentos e recomendações para gestão e fiscalização, além de definir atribuições (Capítulo 12 e 13: ATORES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL e ATRIBUIÇÕES DOS ATORES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL).

Especificamente em relação às determinações 4.1.1.4 e 4.1.1.6, a Corte Regional se comprometeu a não autorizar a realização de itens de serviços, medição e pagamento relacionados a obras em desacordo com o estabelecido em contrato, bem como a não realizar certames licitatórios relacionados a obras sem dotação orçamentária suficiente. Ainda, destacam-se dois trechos do Manual de Gestão e Fiscalização:

**Manual de Gestão e Fiscalização aprovado pela
Portaria PRESI nº 636/2018**

O edital de licitação deve prever os critérios de medição e pagamento, o cronograma do desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Somente poderão ser considerados para efeito da medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a correspondência com o projeto. (Página 114)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recentemente, o TRT da 8ª Região aprovou a segunda versão do Manual de Gestão e Fiscalização, por meio da Portaria PRESI nº 86/2022, a fim de aprimorar os controles internos na mitigação dos riscos legais, financeiros e operacionais decorrentes dos contratos administrativos.

A situação encontrada que levou à proposição da determinação 4.1.1.5 refere-se a não mitigarem o evento de risco ADM 28, fiscalização inadequada, e a existência de um risco não identificado, qual seja a atuação de apenas um engenheiro "extraquadro" no canteiro de obras.

Nos termos do Relatório Final de Auditoria "a causa do risco é o fato de o ator designado pela Administração, para atuar na fase de gestão do contrato não possuir tempo suficiente para desempenhar as atividades".

Tal risco havia sido identificado no Plano de Tratamento de Riscos nas aquisições e contratações de serviços do TRT da 8ª Região e, tendo em vista ter sido considerado alto, definiu-se que deveria ser mitigado.

A Corte Regional informou que iniciou, em 2015, a política de gestão de riscos. Com a evolução dos trabalhos, os riscos foram mapeados, avaliados, priorizados e consolidados no Plano de Tratamento dos Riscos Institucionais, aprovado por meio da Portaria PRESI 269/2017. No ano seguinte, iniciou-se a migração de todo o processo para o sistema *Risk Manager*, totalmente baseado na ISSO 31.00:2009.

O Ciclo II (janeiro a abril de 2017) do Plano de Tratamento dos Riscos Institucionais, aprovado por meio da Portaria PRESI 269/2017, abrangeu, entre outras unidades, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização e Gestão de Contratos, que apontou apenas um risco: "ausência de fiscalização contratual".

Em 23/5/2018, a Coordenadoria de Governança Institucional (COGIN) apresentou o Relatório do Segundo Ciclo Temporal, no qual considerou que o tratamento para o risco "ausência de fiscalização contratual" realmente foi implementado, sendo o índice de risco zero. A seguir, apresenta-se a matriz de controle e relatório de entrevistas:

CÓDIGO	EVENTO DE RISCO	CONTROLE	DESCRIÇÃO DO CONTROLE	MONITORAMENTO DO RISCO E SEU TRATAMENTO
TRT8.PROCE.0031 CTL-1	Ausência de fiscalização contratual	Fiscalização do Contrato Administrativo	Criar, estabelecer, monitorar e manter alertas sobre os serviços contratados, por meio da gestão e fiscalização contratual	TRT08.00028432

CONTROLE	UNIDADE	RESPOSTA DO ENTREVISTADO	RESPOSTA DO REVISOR
Criação, monitoramento, melhoria e manutenção de alertas sobre os serviços contratados, por meio da gestão e fiscalização contratual.	COGES - Processos - Tratamento de Riscos Institucionais na Categoria de Processos na DIGEF.	Implementado	Implementado

Fonte: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/relatorio_do_segundo_ciclo_temporal_trt8.pdf

Por fim, a Corte Regional afirmou que elaborou Plano de Tratamento de Riscos da obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém, baseado no Relatório de Fatos Apurados do CSJT, e a migração dos controles para o risk manager.

Como documentação comprobatória, encaminhou um detalhado plano de tratamento de riscos em obra e reformas, que, entre outros controles, estabeleceu a elaboração do manual de gestão e fiscalização de contratos.

2.1.5 - Evidências

- Ofícios TRT-8^a/PRESI N° 150/2018, 196/2018, 246/2018 e respectivos anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Portal do TRT 8ª Região:

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/obra/3198>

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/obras>

[https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual com portaria.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf)

<https://www.trt8.jus.br/governanca/execucao-do-plano-de-tratamento-de-riscos-institucionais>

2.1.6 - Conclusão

Determinações 4.1.1.1, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5 e 4.1.1.6 cumpridas.

Determinação 4.1.1.2 não mais aplicável.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento das determinações

Aprimoramento dos mecanismos de governança institucional e de obras.

2.2 - Aprovação do projeto básico

2.2.1 - Determinação

4.1.2 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à aprovação do projeto básico (Achado 2.5.1, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4):

4.1.2.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe a etapa do processo de trabalho que antecede a aprovação do projeto básico pela área técnica para, com isso, impedir o prosseguimento do processo de contratação:

a) sem a adequada definição e avaliação do regime de execução contratual, se empreitada por preço unitário ou por preço global, e dos riscos envolvidos em cada alternativa;

b) cujo orçamento base não especifique os custos de construção com equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, alimentação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transporte de trabalhadores, higiene, segurança do trabalho e desmobilização;

c) cujo orçamento base, no caso de composições unitárias de custo que não possuam preços referenciais nos sistemas oficiais, não venha acompanhado de pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos e a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado;

d) cujo o orçamento base não observe, na composição do BDI do orçamento base, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra.

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Identificaram-se, durante a auditoria, diversas falhas relacionadas ao projeto básico, quais sejam:

- Ausência dos elementos exigíveis à estratégia da contratação para definição do regime de empreitada por preço unitário (Achado 2.5.1), por ausência da abordagem estratégica que subsidiasse a decisão da Administração de fixar o regime de empreitada por preço unitário em detrimento ao regime de preço global, mais recomendado ao objeto (construção do Fórum Trabalhista de Belém);
- Ausência de custos adicionais sobre a mão de obra e desmobilização (Achado 2.6.1), uma vez que não se identificou, na planilha orçamentária ou na planilha de encargos sociais, os custos com equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, alimentação, transporte de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalhadores, higiene, segurança do trabalho e desmobilização;

- Incompatibilidade entre a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, com ocorrência de sobrepreço (Achado 2.6.2), uma vez que determinados itens de serviços incluíram nos cálculos prazos superiores ao previsto para a conclusão da obra;
- Deficiência da documentação comprobatória da pesquisa de mercado (Achado 2.6.3), pois se verificou a ausência, no processo de contratação, dos comprovantes relativos às pesquisas de mercado para as composições e/ou insumos constantes do orçamento base;
- Percentual do ISS constante do BDI não corresponde a Legislação Municipal (Achado 2.6.4), uma vez que o percentual referente ao ISS do orçamento base do TRT8 foi fixado em 2% enquanto na legislação municipal são 5%, mas a falha não trouxe prejuízos ao custo contratual porque a proposta da contratada seguiu o orçamento base.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, o TRT da 8ª Região se manifestou por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI Nº 150/2018, informando as providências adotadas, resumidas a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Alínea "a": a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados, mas acrescenta que a sua Divisão de Engenharia passou a inserir, nos estudos técnicos preliminares de cada obra, a sugestão do regime de empreitada a ser utilizado. Cita, como exemplo, a contratação de *retrofit* do *chiller* e renovação de ar para climatização do Edifício-Sede e a implantação de estacionamento com energia fotovoltaica no Fórum Trabalhista de Macapá (ANEXOS 10 e 11 / OFÍCIO 150);
- Alínea "b": a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados, mas acrescenta que a sua Divisão de Engenharia tem adotado, para a estimativa de custos adicionais à mão de obra, os custos de encargos sociais e complementares do SINAPI e SEDOP. E, para a desmobilização, tem considerado a determinação na elaboração atual de orçamentos;
- Alínea "c": a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados, mas acrescenta que passou a utilizar a obrigatoriedade de pesquisa de preços com base na Instrução Normativa nº 5/2014. Como proposta saneadora, firmou termo aditivo (ANEXO 12 / OFÍCIO 150);
- Alínea "d": a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apurados, mas acrescenta que firmou termo aditivo (ANEXO 12 / OFÍCIO 150).

Por fim, a Corte Regional ratifica, no Ofício TRT-8ª/PRESI N° 196/2018, de 4/6/2018, que "foram adotadas as providências para aperfeiçoamento de controles e procedimentos, visando a impedir a repetição dos achados mencionados".

2.2.4 - Análise

Entre a publicação do CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000 e o prazo estabelecido na determinação, o TRT da 8ª Região licitou as seguintes obras:

- Reforma da Vara do Trabalho de Paragominas, Tomada de Preços n° 4/2018 - junho/2018;
- Reforma da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará, Tomada de Preços n° 5/2018 - junho/2018;
- Reforma do Fórum Trabalhista de Marabá, Tomada de Preços n° 6/2018.

(a) DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Verificou-se que o Tribunal Regional passou a acrescentar o regime de execução em seus editais e projetos básicos de obras licitados após a publicação do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000.

Editais Tomadas de Preços n° 4, 5 e 6/2018.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços serão contratados no regime de empreitada por preço unitário.

18.2. A execução dos serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da Fiscalização do Tribunal.

18.3. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o Tribunal.

18.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Fiscalização do Tribunal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, devidamente justificados e instruídos, sob pena de indeferimento.

(...)

Projetos Básicos Tomadas de Preços nº 4, 5 e 6/2018.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados através do Regime de Empreitada por Preço Unitário, por se tratar de reforma.

Na mesma direção estão os exemplos citados no Ofício TRT-8^a/PRESI Nº 150/2018:

Edital Concorrência nº 4/2017.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os serviços serão contratados no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

16.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da Fiscalização do Tribunal.

16.3. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o Tribunal.

16.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Fiscalização do Tribunal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, devidamente justificados e instruídos de cópia da anotação no Diário de Obra, sob pena de indeferimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Edital Concorrência nº 2/2017.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os serviços serão contratados no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

16.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da Fiscalização do Tribunal.

16.3. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o Tribunal.

16.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Fiscalização do Tribunal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, devidamente justificados e instruídos de cópia da anotação no Diário de Obra, sob pena de indeferimento.

De fato, o Tribunal Regional passou a adotar o regime de execução de empreitada por preço unitário para reformas (Tomadas de Preço 4, 5 e 6/2018 e Concorrência 4/2017) e o de empreitada por preço global para novas construções (Concorrência 2/2017).

(b) CUSTOS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS MANUAIS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE DE TRABALHADORES, HIGIENE, SEGURANÇA DO TRABALHO E DESMOBILIZAÇÃO

O Tribunal Regional adotou os encargos sociais do SINAPI nos Projetos Básicos das Tomadas de Preço 4, 5 e 6/2018. Apresenta-se, nas tabelas a seguir, a composição de encargos sociais do SINAPI para cada período:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 1 - Março de 2016 a Julho de 2017.

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PARÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/2016

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,16%	Não incide	18,16%	Não incide
B2	Feriados	4,16%	Não incide	4,16%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,93%	0,69%	0,93%	0,69%
B4	13º Salário	11,21%	8,33%	11,21%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,09%	0,06%	0,09%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,87%	Não incide	2,87%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,13%	0,09%	0,13%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,55%	9,33%	12,55%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	50,88%	19,08%	50,88%	19,08%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	8,32%	6,18%	8,32%	6,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	0,15%	0,20%	0,15%
C3	Férias Indenizadas	1,87%	1,39%	1,87%	1,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,41%	4,02%	5,41%	4,02%
C5	Indenização Adicional	0,70%	0,52%	0,70%	0,52%
C	Total	16,50%	12,26%	16,50%	12,26%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,55%	3,21%	18,72%	7,02%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,70%	0,52%	0,74%	0,55%
D	Total	9,25%	3,73%	19,46%	7,57%
TOTAL(A+B+C+D)		93,43%	51,87%	123,64%	75,71%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Agosto de 2017 a Setembro de 2018.

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PARÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,14%	Não incide	18,14%	Não incide
B2	Feriados	4,16%	Não incide	4,16%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,93%	0,70%	0,93%	0,70%
B4	13º Salário	11,10%	8,33%	11,10%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,83%	Não incide	2,83%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,86%	8,15%	10,86%	8,15%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	48,97%	17,89%	48,97%	17,89%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,14%	5,36%	7,14%	5,36%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	3,20%	2,41%	3,20%	2,41%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,31%	3,99%	5,31%	3,99%
C5	Indenização Adicional	0,60%	0,45%	0,60%	0,45%
C	Total	16,42%	12,34%	16,42%	12,34%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,23%	3,01%	18,02%	6,58%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,60%	0,45%	0,63%	0,48%
D	Total	8,83%	3,46%	18,65%	7,06%
TOTAL(A+B+C+D)		91,02%	50,49%	120,84%	74,09%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também, adotou composições de custo do SINAPI com encargos complementares nos Projetos Básicos (planilhas orçamentárias) das Tomadas de Preço 4, 5 e 6/2018. Citam-se:

- COMPOSIÇÃO 90780 - MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES;
- COMPOSIÇÃO 90777 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES;
- COMPOSIÇÃO 88489 - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, que contém as COMPOSIÇÕES 88310 PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES e 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES;
- COMPOSIÇÃO 87893 - CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA, que contém as COMPOSIÇÕES 88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES e 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

As composições de custo com encargos complementares para "mão de obra da administração local" do SINAPI (90780 e 90777) englobam a mão de obra, exames, seguro, ferramentas, EPI e curso de capacitação.

Por sua vez, as composições de custo para "mão de obra básica" com encargos complementares do SINAPI (como 88309, 88310 e 88136) englobam: mão de obra, alimentação, transporte, exames, seguro, ferramentas, EPI e curso de capacitação.

Quanto à higiene, as planilhas orçamentárias dos Projetos Básicos das Tomadas de Preço 4 e 6/2018 previram o item "limpeza permanente da obra".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, o Plano de Tratamento de Riscos da obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém estabeleceu, como novo controle, a verificação da necessidade de mobilização e desmobilização em relação ao porte.

1 - verificar a necessidade de inserção na planilha orçamentária dos itens mobilização e desmobilização, considerando a necessidade de utilização na obra de equipamentos de grande porte que necessitarão se deslocar para a obra;

Citam-se os projetos das reformas do Fórum Trabalhista de Marabá (Tomada de Preços nº 6/2018) e das Varas do Trabalho de Paragominas (Tomada de Preços nº 4/2018) e Santa Izabel do Pará (Tomada de Preços nº 5/2018), por serem de pequeno porte, os quais não previram os serviços de desmobilização.

(C) PESQUISA DE PREÇOS ADEQUADA COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Quanta a esta alínea, destaca-se trecho do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT da 8ª Região, publicado em 2018.

Realizar coleta/pesquisa de preços (conforme orientação da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017), com o auxílio do Fiscal setorial;

A citada IN dispõe sobre os procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

(...)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

Destaca-se que a IN 5/2014 foi revogada pela IN 73/2020, mas permaneceu a exigência de cotação de preço com no mínimo três fornecedores.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Conclui-se que o Tribunal Regional aperfeiçoou seus mecanismos de controle, com vista a evitar falhas nas pesquisas de preço/cotações de obras.

(D) PROJETO BÁSICO COM PERCENTUAL DE ISS COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A legislação municipal de Paragominas estabelece a alíquota de 5% de ISSQN sobre os serviços de execução de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obras, que corresponde ao previsto na composição do BDI da Tomada de Preços nº 4/2018.

Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 2017

Art. 72. O Imposto Sobre Serviços (ISS) tem como fato gerador a prestação de Serviços constantes da Lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(...)

§ 5º Estão compreendidos na incidência do ISS os serviços definidos na Lista de Serviços, abaixo:

(...)

Nº Ord	Cód.	LISTA DE SERVIÇOS	Aliq.
62	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%

(...)

Art. 95. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuadas as hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º Não se incluem na base de cálculo do ISS:

I - o valor das mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do § 5º do art. 72 desta Lei, desde que devidamente comprovados através de documentação fiscal e atendidas as formalidades legais estabelecidas em regulamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

próprio a ser editado pelo chefe do poder executivo municipal;

II - para os efeitos do Inciso I deste parágrafo, consideram-se materiais fornecidos pelo próprio prestador do serviço aqueles decorrente de sua própria elaboração, produzidos fora do local, e que permanecerem incorporados aos respectivos serviços após a sua conclusão, e desde que comprovados pelo prestador, por documento idôneo emitido em decorrência da prestação do serviço;

III - o prestador do serviço deverá informar ao tomador, no corpo da Nota Fiscal de Serviços, o valor das deduções da base de cálculo do imposto, com a comprovação através de documentos fiscais, para fins de apuração da receita tributável.

(...)

A legislação municipal de Santa Izabel do Pará estabeleceu, em setembro de 2018, a alíquota de 5% de ISSQN sobre os serviços de execução de obras, deduzidas as mercadorias. Em contrapartida, o Tribunal Regional previu a alíquota de 1,5% na composição do BDI da Tomada de Preços nº 5/2018. Considera-se que a previsão está adequada, pois a alíquota de 5% deveria ser reduzida para se abater os materiais.

Lei nº 363/2018, de 6/9/2018

Art. 56. Art. 56. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, prestada por pessoa física ou jurídica, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador dos serviços.

(...)

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

(...)

§ 15. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (cinco por cento) para as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços diferentes de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte e Sob a Forma de Sociedade de Profissionais Liberais, conforme anexo específico próprio.

(...)

Art. 58. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não incide sobre:

(...)

V - as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços incluídos nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03 e 17.11, da lista de serviços.

A legislação municipal de Marabá estabeleceu, em setembro de 2018, a alíquota de 5% de ISSQN sobre os serviços de execução de obras, que corresponde ao previsto na composição do BDI da Tomada de Preços n° 6/2018.

Lei Complementar n° 4/2010

Art. 163 (...)

§ 2° Os serviços especificados no Anexo I ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na referida lista.

(...)

Art. 169 (...)

§ 6° As únicas deduções permitidas na base de cálculo do Imposto dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo I desta lei são as mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que deverão estar devidamente comprovadas mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais correspondentes.

(...)

Art. 171 - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza praticados no município de Marabá é de 5% (cinco por cento) para todos os serviços constantes do Anexo I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por todo o exposto, conclui-se que a determinação 4.1.2.1 foi cumprida.

2.2.5 - Evidências

- Ofícios TRT-8^a/PRESI N^o 150/2018, 196/2018 e respectivos anexos;
- Banco de dados da SECAUDI;
- Documentação relacionada às Tomadas de Preço 4, 5 e 6/2018 disponibilizadas no Portal do TRT da 8^a Região:

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/obras>

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>

2.2.6 - Conclusão

Determinação 4.1.2.1 cumprida.

2.3 - Licitação

2.3.1 - Determinação

4.1.3 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à licitação (Achado 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.7.4 e 2.7.5):

4.1.3.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe a etapa do processo de trabalho que antecede a aprovação de editais de licitação de obras e reformas para, com isso, impedir a realização de certames licitatórios:

a) sem a obtenção de Licença Prévia, nos casos exigidos pela Lei n.º 6.938/1981 e pela Resolução Conama n.º 237/1997;

b) com incongruência entre os elementos que influenciam na formação de preços das interessadas, especialmente entre as regras de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

habilitação, o orçamento base e o cronograma físico-financeiro;

c) com exigências de vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto;

d) com exigências de qualificação técnica profissional e operacional que não representem parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

e) sem a adequada definição e avaliação da hipótese de subcontratação, que, caso adotada, deverá ser acompanhada das regras para a comprovação de regularidade fiscal das subcontratadas, vedando-se a subcontratação total.

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Identificaram-se, durante a auditoria, diversas falhas relacionadas à licitação, quais sejam:

- Falha no atendimento da legislação ambiental (Achado 2.7.1), pois a construção foi iniciada sem a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI);
- Ausência, no item de Administração Local da Obra, de custos exigidos no edital de Concorrência n.º 1/2014 (Achado 2.7.2), o edital exige da empresa contratada no mínimo 1 engenheiro civil sênior e 1 engenheiro civil pleno, enquanto que a planilha orçamentária de referência trouxe a previsão de apenas 5.720 horas de engenheiro civil pleno;
- Exigência de qualificação técnico-operacional em patamares superiores aos recomendados pelo TCU (Achado 2.7.3), uma vez que há exigência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

editalícia de quantitativos mínimos que superam 50% do total do empreendimento, sem a devida motivação;

- Exigência de qualificação técnico-profissional em desacordo com a legislação (Achado 2.7.4), por exigirem quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional, sem justificativa para tanto, e por exigirem vínculo empregatício permanente do corpo técnico responsável pela obra;
- Ausência no edital de exigência de regularidade de empresas subcontratadas (Achado 2.7.5), pois não havia previsão de exigência de regularidade de empresas subcontratadas, o que constitui falha formal e vai de encontro às melhores práticas atinentes a licitações e contratos.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, o TRT da 8ª Região se manifestou por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI Nº 150/2018, informando as providências adotadas, resumidas a seguir:

- Alínea "a": a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados, mas acrescenta que, nas obras atuais, as informações e controle das licenças são informadas nas Ordens de Serviço de cada contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Alínea "b": compromete-se a adotar cuidados para que falhas como esta não voltem a ocorrer;
- Alínea "c": a determinação já foi efetivada, citando, como exemplo, a Concorrência 4/2017, em que se exigiu vínculo profissional e não empregatício;
- Alínea "d": a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados;
- Alínea "e": alteração da cláusula de exigência de regularidade das subcontratadas nas minutas de contrato, citando, como exemplo, a Concorrência 004/2017.

Por fim, a Corte Regional ratifica, no Ofício TRT-8ª/PRESI Nº 196/2018, que já foram adotadas as providências para aperfeiçoamento de controles e procedimentos, visando a impedir a repetição dos achados de auditoria aqui analisados.

2.3.4 - Análise

Entre a publicação do CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000 e o prazo estabelecido na determinação, o TRT da 8ª Região licitou as seguintes obras:

- Reforma da Vara do Trabalho de Paragominas, Tomada de Preços nº 4/2018 - junho/2018;
- Reforma da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará, Tomada de Preços nº 5/2018 - junho/2018;
- Reforma do Fórum Trabalhista de Marabá, Tomada de Preços nº 6/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(a) OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA, NOS CASOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO

Como informado no Ofício TRT-8ª/PRESI Nº 150/2018, o Tribunal Regional acrescentou, nas Ordens de Serviço, um controle relacionado às licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação).

Verificou-se que, de fato, tal controle consta das Ordens de Serviço 8/2018 (Reforma de Paragominas), 7/2018 (Reforma de Santa Izabel do Pará) e 10/2018 (Reforma de Marabá).

(b) IMPEDIR INCONGRUÊNCIA ENTRE OS ELEMENTOS QUE INFLUENCIAM NA FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS INTERESSADAS

Em relação à alínea "b", o Tribunal Regional se comprometeu a estabelecer controles para que as falhas observadas pela auditoria não ocorressem novamente.

Cabe destacar que o Tribunal Regional se empenhou em aperfeiçoar os seus processos para a gestão de obras, como, por exemplo, a elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, a elaboração de documentos padronizados e o mapeamento dos procedimentos relacionados à fiscalização de obras.

(c) IMPEDIR EXIGÊNCIAS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A equipe de auditoria apontou que o Edital de Concorrência 01/2014 exigiu vínculo empregatício permanente, no item 4.1.4, letra e:

e) a comprovação do vínculo empregatício com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do(s) profissional (is) indicado(s);

Em 20/4/2018, o Tribunal Regional informou que cumpriu a alínea "c" da determinação e cita, como exemplo, a Concorrência nº 4/2017.

Apesar da afirmação do Tribunal Regional, verifica-se a manutenção da exigência de vínculo empregatício permanente nas Tomadas de Preços 4, 5 e 6/2018, 3/2021 (licitação mais recente publicada) e Concorrência 1/2014.

Texto padrão das Tomadas de Preços nº 4, 5 e 6/2018, 3/2021 e Concorrência 1/2014.

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

(...)

A comprovação do vínculo do profissional qualificado com a licitante poderá ser efetuada por intermédio de:

- 1) Contrato Social, se sócio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2) Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), se nela constar o nome do(s) profissional (is) indicado(s), se não sócio.

A falha verificada pela auditoria permanece no texto padrão das licitações do TRT da 8ª Região, inclusive em sua licitação mais recente (Tomada de Preço 3/2021), pois exige, no momento da abertura das propostas, a comprovação de "possuir o profissional em seu corpo técnico" e não disponibiliza aos participantes a opção de contratação futura do profissional.

(d) IMPEDIR EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL QUE NÃO REPRESENTEM PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Para a obra de reforma da Vara do Trabalho de Paragominas, Tomada de Preços 4/2018, destacam-se, como serviços relevantes: pintura acrílica para interiores, pintura texturizada para exteriores, fornecimento e instalação de telha termoacústica e fornecimento e instalação de estrutura metálica. Ademais, o edital não exigiu quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional:

Tomada de Preços 4/2018

6.1.3 Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s), atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em características semelhantes ao objeto deste Edital, para:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Pintura acrílica para interiores;
- Pintura texturizada para exteriores;
- Fornecimento e instalação de telha termoacústica;
- Fornecimento e instalação de estrutura metálica.

6.1.4. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

- Pintura acrílica para interiores;
- Pintura texturizada para exteriores;
- Fornecimento e instalação de telha termoacústica;
- Fornecimento e instalação de estrutura metálica.

Para a obra de reforma da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará, Tomada de Preços 5/2018, destacam-se, como serviços relevantes: execução de forro em PVC e telhamento com telha metálica. Também o edital não exigiu quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional:

Tomada de Preços 5/2018

6.1.3 Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s), atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

- Execução de forro em PVC
- Telhamento com telha metálica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6.1.4 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

- Execução de forro em PVC
- Telhamento com telha metálica

Para a obra de reforma do Fórum Trabalhista de Marabá, Tomada de Preços 6/2018, destacam-se, como serviços relevantes: impermeabilização de lajes e forro em PVC. Também o edital não exigiu quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional:

Tomada de Preços 6/2018

6.1.3. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s), atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

- Impermeabilização de lajes
- Forro em PVC

6.1.4 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

- Impermeabilização de lajes
- Forro em PVC

(e) DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DA HIPÓTESE DE SUBCONTRATAÇÃO

No texto padrão das Tomadas de Preços 4, 5 e 6/2018, o Tribunal Regional limitou-se a vedar a subcontratação.

Texto padrão das Tomadas de Preços nº 4, 5 e 6/2018

29.7. É vedada a subcontratação nos termos deste edital.

Por sua vez, o Edital da Concorrência 4/2017 foi silente em relação a subcontratações.

Por fim, na Tomada de Preço 3/2021 (licitação mais recente), permanece a vedação nos seguintes termos: "é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato".

Por todo o exposto, conclui-se que a determinação 4.1.3.1 foi parcialmente cumprida, uma vez que o TRT da 8ª Região continua a exigir, no momento da abertura das propostas, a comprovação de a licitante "possuir o profissional em seu corpo técnico" e não disponibiliza aos participantes a opção de contratação futura do profissional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 - Evidências

- Ofícios TRT-8^a/PRESI N° 150/2018, 196/2018 e respectivos anexos;
- Ordens de Serviço 8/2018 (Reforma de Paragominas), 7/2018 (Reforma de Santa Izabel do Pará) e 10/2018 (Reforma de Marabá);
- Documentação relacionada às Tomadas de Preço 4, 5, 6/2018 e 3/2021 disponibilizadas no Portal do TRT da 8^a Região:

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/obras>

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>

2.3.6 - Conclusão

Determinação 4.1.3.1 parcialmente cumprida.

2.4 - Formalização de contratos de obras

2.4.1 - Determinação

4.1.4 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à formalização de contratos de obras e reformas e emissão de ordem de serviço (Achados 2.8.1 e 2.8.2):

4.1.4.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe a etapa do processo de trabalho de formalização do contrato e emissão de ordem de serviço pela área técnica para, com isso, impedir o início da execução da obra:

a) sem a obtenção de Licença de Instalação, nos casos exigidos pela Lei n.º 6.938/1981 e pela Resolução Conama n.º 237/1997;

b) sem atendimento à legislação de ocupação e uso do solo do Município de Belém, notadamente a validade do Alvará de Obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Identificaram-se, durante a auditoria, diversas falhas relacionadas ao contrato, quais sejam:

- Falha no atendimento da legislação ambiental (Achado 2.8.1), pois a construção foi iniciada sem a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI);
- Falha no atendimento da legislação de ocupação e uso do solo do Município de Belém (Achado 2.8.2), uma vez que o empreendimento foi iniciado e o canteiro de obra funcionou sem autorização da Prefeitura Municipal.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, o TRT da 8ª Região se manifestou por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI Nº 150/2018, informando as providências adotadas.

De forma resumida, a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados, mas se compromete a não mais iniciar obras sem o prévio atendimento à legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Posteriormente, essas informações foram ratificadas nos Ofícios TRT-8ª/PRESI Nºs 196/2018 e 246/2018, acrescentando que foram tomadas providências para o aperfeiçoamento de controles e procedimentos, visando impedir a repetição dos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4 - Análise

Como analisado no item 2.3.4 deste relatório, o Tribunal Regional acrescentou, nas Ordens de Serviço, controles relacionados às licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), Alvarás de Obras, matrícula CEI e Anotações de Responsabilidade Técnica.

Tais controles constam das Ordens de Serviço 8/2018 (Reforma de Paragominas), 7/2018 (Reforma de Santa Izabel do Pará) e 10/2018 (Reforma de Marabá), utilizadas como parâmetro para verificação das determinações com prazo de cumprimento de 60 dias da publicação do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000.

Além disso, constam, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, orientações em relação às licenças ambientais e emissão do Alvará de Construção, quais sejam:

Quando for exigido, para que a empresa contratada possa iniciar a execução dos serviços, a seguinte documentação deve ser providenciada, entre outros documentos que podem ser exigidos em casos específicos:

(...)

- b) Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), quando for o caso;
- c) Alvará de Obra, obtido na prefeitura municipal.

2.4.5 - Evidências

- Ofícios TRT-8^a/PRESI N° 150/2018, 196/2018, 246/2018 e respectivos anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ordens de Serviço 8/2018 (Reforma de Paragominas), 7/2018 (Reforma de Santa Izabel do Pará) e 10/2018 (Reforma de Marabá);

- Portal do TRT:

https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf

2.4.6 - Conclusão

Determinação 4.1.4.1 cumprida.

2.4.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Redução dos riscos de elevação dos custos das obras em razão de descumprimento da legislação ambiental e/ou de uso e ocupação do solo.

2.5 - Fiscalização técnica da execução de obras

2.5.1 - Determinação

4.1.5 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à fiscalização técnica da execução de obras e reformas (Achados 2.9.1, 2.9.2, 2.9.3, 2.9.4, 2.9.5, 2.9.6, 2.9.7 e 2.9.8):

4.1.5.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho de fiscalização de obra e reformas pela respectiva comissão para, com isso, impedir a execução de obras e reformas:

a) sem as anotações de responsabilidade técnica de todos os profissionais atuantes na obra, obrigados a tais registros, especialmente os profissionais responsáveis pela supervisão e fiscalização da obra;

b) sem o Livro de Ordem, exigido pela Resolução CONFEA n.º 1.204/2009;

c) sem a adequada proteção do perímetro da construção, proteção contra quedas de altura, manutenção e limpeza do canteiro de obras, conforme itens 18.13 e 18.29 da Norma Regulamentadora NR 18;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

d) com metodologia de pagamento da administração local desproporcional à execução física e financeira do contrato, o que contraria o entendimento do Tribunal de Contas da União externado no Acórdão n.º 2.622/2013 - Plenário.

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Identificaram-se, durante a auditoria, diversas falhas relacionadas à fiscalização técnica, quais sejam:

- Ausência de ART ou RRT da fiscalização (Achado 2.9.1), pois não havia ARTs dos Engenheiros Civis designados como presidente e suplente da comissão de fiscalização;
- Ausência de ART ou RRT da contratada (Achado 2.9.2), pois não havia ART para os serviços elétricos e mecânicos já executados e pela necessidade de complementação do prazo previsto nas ARTs PA20150000657, PA20150078512 e PA20150078493, conforme orientação contida no art. 10 da Resolução CONFEA n° 1.025;
- Ausência de Livro de Ordem ou Diário de Obra (Achado 2.9.3) no período de janeiro a novembro de 2015, período esse em que a sua adoção era obrigatória;
- Falhas nas medidas adotadas para proteção contra queda de altura no canteiro de obras (Achado 2.9.4), citam-se:
 - (1) aberturas no piso e na caixa de elevador sem fechamento provisório resistente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- (2) não havia fechamento nas extremidades laterais da plataforma principal de proteção;
 - (3) primeira plataforma de proteção secundária não foi instalada ou foi retirada antes da conclusão do fechamento da alvenaria da fachada;
 - (4) o perímetro da construção não foi fechado com tela a partir da plataforma principal de proteção.
- Falhas na ordem e limpeza do canteiro de obras (Achado 2.9.5), uma vez que havia entulho acumulado no canteiro de obra;
 - Critério de medição inadequado para a administração local (Achado 2.9.6), pois foi desproporcional à execução financeira do contrato, gerando uma diferença de 14,76% (aproximadamente R\$ 182.296,00);
 - Falha na medição da estrutura metálica para proteção de prédios vizinhos (Achado 2.9.7), pois se observou uma diferença de quantitativo a maior no serviço de "estrutura metálica para proteção de prédios vizinhos, com tela tipo alambrado e mosquiteiro" (163 m², aproximadamente R\$ 13.641,47) pago na 12^a Medição;
 - Falha na medição do vigia (Achado 2.9.8), substituição verbal do serviço de "VIGIA - QTDE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

01; PERÍODO: 30 MESES (24 HORAS POR DIA)” pela vigilância eletrônica, em dissonância com os Acórdãos TCU 1.606/2008 e 2.934/2014, ambos do Plenário, e com a vedação do art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, o TRT da 8ª Região se manifestou por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI Nº 150/2018, informando as providências adotadas, resumidas a seguir:

- Alínea “a”: a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados;
- Alínea “b”: vem sendo adotado o Diário de Obras em substituição ao Relatório de Vistoria da Obra, que era até então utilizado, encaminhando, como documentação comprobatória, cópias do Diário de Obras (ANEXO 18 / OFÍCIO 150);
- Alínea “c”: a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados, mas acrescenta que, por ocasião do reinício da construção, as medidas de proteção foram restabelecidas e adotadas medidas para manter o canteiro de obras em condições satisfatórias;
- Alínea “d”: a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apurados, mas acrescenta que observará a recomendação.

Posteriormente, essas informações foram ratificadas nos Ofícios TRT-8^a/PRESI N^{os} 196/2018 e 246/2018, acrescentando que foram tomadas providências para o aperfeiçoamento de controles e procedimentos, visando impedir a repetição dos achados de auditoria.

2.5.4 - Análise

Entre a publicação do CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000 e o prazo estabelecido na determinação, o TRT da 8^a Região licitou as seguintes obras:

- Reforma da Vara do Trabalho de Paragominas, Tomada de Preços n^o 4/2018 - junho/2018;
- Reforma da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará, Tomada de Preços n^o 5/2018 - junho/2018;
- Reforma do Fórum Trabalhista de Marabá, Tomada de Preços n^o 6/2018.

Também, o TRT da 8^a Região aprovou um Manual de Gestão e Fiscalização, Portaria PRESI n^o 636/2018, que estabelece procedimentos e recomendações para gestão e fiscalização.

Recentemente, foi editada a segunda versão do Manual de Gestão e Fiscalização, por meio da Portaria PRESI n^o 86/2022, a fim de aprimorar os controles internos na mitigação dos riscos legais, financeiros e operacionais decorrentes dos contratos administrativos. Contudo, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trechos destacados na primeira versão do manual foram mantidos inalterados na versão mais recente.

(a) ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Tribunal Regional acrescentou, nas Ordens de Serviço, controle relacionado às Anotações de Responsabilidade Técnica das empresas contratadas. Tal controle consta das Ordens de Serviço 8/2018 (Reforma de Paragominas), 7/2018 (Reforma de Santa Izabel do Pará) e 10/2018 (Reforma de Marabá), com a observação "emissão antes do início da execução".

Bem como na Ordem de Serviço 13/2021, referente à Tomada de Preço 3/2021 (licitação mais recente), com a observação "apresentar até o dia 10/12/2021".

Além disso, consta, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, orientação em relação à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela obra, qual seja:

Quando for exigido, para que a empresa contratada possa iniciar a execução dos serviços, a seguinte documentação deve ser providenciada, entre outros documentos que podem ser exigidos em casos específicos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou no CAU, respectivamente, do Estado onde se localiza o empreendimento;

Nota-se, contudo, que o controle estabelecido limitou-se a exigir ART ou RRT da empresa contratada, abstendo-se em relação aos fiscais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(b) LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS

O Tribunal Regional encaminhou, em anexo ao Ofício TRT-8^a/PRESI N° 150/2018, cópias do Diário de Obras de 27 a 31/3/2018 relacionado à obra do Fórum Trabalhista de Belém.

Além disso, constam, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, orientações e atribuição de responsabilidades em relação ao Diário de Obras, quais sejam:

CAPÍTULO NOSSÕES BÁSICAS

13 ATRIBUIÇÕES DOS ATORES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.5. Fiscal Técnico

(...)

- Anotar no Diário de Obras as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e obras de engenharia, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CAPÍTULO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

4 SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA

4.3. Pagamento

(...)

Cabe ao Fiscal Técnico

(...)

- Conferir as anotações do Diário de Obras;
- Anotar em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com o serviço;

(c) ADEQUADA PROTEÇÃO DO PERÍMETRO DA CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE ALTURA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO CANTEIRO DE OBRAS

Verificou-se que o Tribunal Regional acrescentou, nos contratos das obras de Paragominas, Santa Izabel do Pará e Marabá, mecanismos de controle relacionados à segurança e limpeza do canteiro de obras, quais sejam:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Texto padrão dos Contratos 30/2018 (Paragominas),
32/2018 (Santa Izabel do Pará) e 36/2018 (Marabá)**

8.13. Executar os serviços obedecendo as normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI;

(...)

8.17. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza dos serviços, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final;

Além disso, para a obra de Paragominas, acrescentou-se capítulo específico para tratar da limpeza do canteiro de obras:

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12 LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA

12.1 Limpeza permanente da obra Durante o período de execução dos serviços, a obra deverá ser limpa constantemente, de modo a evitar acidentes de trabalho, além da necessidade de manter o local dos serviços organizado.

12.2 Limpeza final da obra Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios. Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção para a execução da etapa posterior, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos. A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas; Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies; Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA deverá executar todos os arremates que julgar necessários, bem como os determinados pela FISCALIZAÇÃO.

Por fim, destaca-se que a primeira versão do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

silente em relação aos temas segurança e limpeza do canteiro de obras.

Já a segunda versão, publicada em 2022, apresenta um modelo de *checklist* de qualidade do serviço, no qual questiona a limpeza do canteiro de obras:

A CONTRATADA MANTEVE PERMANENTEMENTE, O BOM ESTADO DE LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS?

(d) METODOLOGIA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Os Contratos 30/2018 (Paragominas), 32/2018 (Santa Izabel do Pará), 36/2018 (Marabá), 46/2021 (Tomada de Preço 3/2021 - licitação mais recente) e o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos foram silentes em relação ao tema analisado neste tópico.

Por todo o exposto, conclui-se que a determinação 4.1.5.1 foi parcialmente cumprida uma vez que o TRT da 8ª Região não estabeleceu controles formais em relação a: (1) exigência de ART ou RRT dos profissionais responsáveis pela fiscalização de obras; e (2) metodologia de pagamento da administração local proporcional à execução física e financeira do contrato.

2.5.5 - Evidências

- Ofícios TRT-8ª/PRESI N° 150/2018, 196/2018, 246/2018 e respectivos anexos;
- Ordens de Serviço 8/2018 (Reforma de Paragominas), 7/2018 (Reforma de Santa Izabel do Pará), 10/2018 (Reforma de Marabá) e 13/2021 (licitação mais recente).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2ª versão do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:

https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf

- Documentação relacionada às Tomadas de Preço 4, 5 e 6/2018 e 3/2021 disponibilizadas no Portal do TRT da 8ª Região:

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/obras>

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>

2.5.6 - Conclusão

Determinação 4.1.5.1 parcialmente cumprida.

2.6 - Fiscalização administrativa da execução de obras

2.6.1 - Determinação

4.1.6 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à fiscalização administrativa da execução de obras e reformas (Achados 2.10.1):

4.1.6.1 Determinar ao TRT da 8ª Região que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho de fiscalização dos contratos de obras e reformas pela área responsável pela gestão de contratos e pela comissão de fiscalização para, com isso, impedir a formalização de aditamentos contratuais para acréscimos de serviços já suportados pelo BDI da contratada.

2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Identificou-se, durante a auditoria, que o Tribunal Regional celebrou aditivo de serviços (2ª TA) já suportados pelo Contrato nº 98/2014, uma vez que os serviços para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correção de danos aos imóveis da vizinhança deveriam ser atendidos pelo seguro da obra.

2.6.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, o TRT da 8ª Região se manifestou por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI N° 150/2018, de 20/4/2018. Resumidamente, a Corte Regional retoma o achado de auditoria e não se manifesta quanto aos aperfeiçoamentos no processo de trabalho de fiscalização de obras.

Posteriormente, essa informação foi reiterada no Ofício TRT-8ª/PRESI N° 196/2018, acrescentando que foram tomadas providências para o aperfeiçoamento de controles e procedimentos, visando impedir a repetição dos achados de auditoria.

2.6.4 - Análise

Entre a publicação do CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000 e o prazo estabelecido na determinação, o TRT da 8ª Região licitou as seguintes obras:

- Reforma da Vara do Trabalho de Paragominas, Tomada de Preços n° 4/2018 - junho/2018;
- Reforma da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará, Tomada de Preços n° 5/2018 - junho/2018;
- Reforma do Fórum Trabalhista de Marabá, Tomada de Preços n° 6/2018.

Contudo, os editais e contratos relacionados às obras de Paragominas, Santa Izabel do Pará, Marabá e à Tomada de Preço 3/2021 (licitação mais recente), bem como o Manual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos foram silentes em relação ao tema analisado neste tópico.

Por esse motivo, considera-se que a determinação 4.1.6.1 não foi cumprida, já que o TRT da 8ª Região não aperfeiçoou seu processo de trabalho de fiscalização para impedir a formalização de aditamentos contratuais para acréscimos de serviços já suportados pelo BDI da contratada.

2.6.5 - Evidências

- Ofícios TRT-8ª/PRESI N° 150/2018, 196/2018 e respectivos anexos;

- 2ª versão do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:

[https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual com portaria.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf)

- Documentação relacionada às Tomadas de Preço 4, 5, 6/2018 e 3/2021 disponibilizadas no Portal do TRT da 8ª Região:

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/obras>

- <https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>

2.6.6 - Conclusão

Determinações 4.1.6.1 não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7 - Contrato TRT8 n° 098/2014

2.7.1 - Determinações

4.1.7 Com relação ao Contrato TRT8 n.º 098/2014, firmado entre o TRT da 8ª Região e a Empresa Quadra Engenharia Ltda. para a execução da obra de Construção do Fórum Trabalhista de Belém (Achados 2.6.2, 2.6.4, 2.9 e 2.10):

4.1.7.1 no prazo de 15 dias, promova, por meio de termo aditivo ao Contrato n.º 98/2014, a supressão do excesso de quantidade de serviço incluído nos itens 28.1, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28.10, 28.12 e 28.13, o que gerou sobrepreço de R\$ 265.380,66 no orçamento contratado, e a correção do percentual do ISS constante do BDI anexo ao contrato;

4.1.7.2 de imediato, providencie perante a empresa contratada, os fechamentos provisórios das aberturas no piso e na caixa de elevador, das extremidades laterais da plataforma principal de proteção e do perímetro da construção com tela a partir da plataforma principal de proteção, conforme item 18.13 da Norma Regulamentadora NR 18;

4.1.7.3 no prazo de 30 dias, providencie as Anotações de Responsabilidade Técnica de supervisão e fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém, notadamente dos Engenheiros Civis Cezar Bentes Gomes da Silva e Carlos Roberto Ribeiro Araújo;

4.1.7.4 no prazo de 30 dias, providencie a complementação das atividades técnicas previstas nas ARTs n.os PA20150000657, PA20150078512 e PA20150078493, a fim de incluir os serviços elétricos e mecânicos já executados;

4.1.7.5 no prazo de 30 dias, providencie a complementação do prazo previsto nas ARTs n.os PA20150000657, PA20150078512 e PA20150078493, conforme orientação contida no art. 10 da Resolução CONFEA n.º 1.025;

4.1.7.6 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados com superfaturamento em razão da desproporcionalidade do percentual pago pela administração local da obra em relação ao percentual de execução da obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.7.7 no prazo de 90 dias, apure a diferença paga a maior no quantitativo do serviço de "estrutura metálica para proteção de prédios vizinhos, com tela tipo alambrado e mosquiteiro", verificada na 12ª medição;

4.1.7.8 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados com indícios de superfaturamento em razão da diferença de custos para a contratação de vigia, 24 horas por dia, e de sistema de vigilância eletrônica;

4.1.7.9 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados com superfaturamento em razão da duplicidade de pagamento de custos relacionados a danos em prédios vizinhos;

4.1.7.10 concluídos os processos administrativos e definidos os valores pagos a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento, o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente, bem como promova a repactuação com vistas a reestabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira com base nos custos reais verificados na execução do contrato;

4.1.7.11 caso os valores retidos não sejam suficientes e haja desinteresse da contratada na realização da repactuação, a oficie para que, no prazo de 30 dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;

4.1.7.12 vencido o prazo sem a reposição dos valores, promova a execução da garantia contratual, para o que, caso necessário, deve ser acionada a Advocacia-Geral da União;

2.7.2 - Situação que levou à proposição das determinações

Identificaram-se, durante a auditoria, diversas falhas relacionadas Contrato TRT8 n.º 098/2014, quais sejam:

- Incompatibilidade entre a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, com ocorrência de sobrepreço (Achado 2.6.2), uma vez que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinados itens de serviços incluíram nos cálculos prazos superiores ao previsto para a conclusão da obra;

- Percentual do ISS constante do BDI não corresponde a Legislação Municipal (Achado 2.6.4), o percentual referente ao ISS do orçamento base do TRT8 foi fixado em 2% enquanto na legislação municipal são 5%, mas a falha não trouxe prejuízos ao custo contratual porque a proposta da contratada seguiu o orçamento base;
- Deficiências de práticas relativas à gestão de obras - fiscalização técnica (Achado 2.9), em razão de: ausência de ART ou RRT para profissionais da fiscalização e da empresa contratada; ausência de Livro de Ordem ou Diário de Obra; falhas nas medidas adotadas para proteção contra queda de altura no canteiro de obras; falha na ordem e limpeza do canteiro de obras; critério de medição inadequado para a administração local; falha na medição da estrutura metálica para proteção de prédios vizinhos e na medição do vigia;
- Deficiências de práticas relativas à gestão de obras - fiscalização administrativa (Achado 2.10), em razão da formalização de termo aditivo para inclusão de serviços decorrentes de eventos relativos a riscos de engenharia já suportados pelos custos do BDI da proposta original da contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, o TRT da 8ª Região se manifestou por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI Nº 143/2018, informando as providências adotadas, resumidas a seguir:

- Determinação 4.1.7.1 - celebração do Termo Aditivo nº 7/2018 ao Contrato nº 98/2014 (ANEXO 1 / OFÍCIO 143);
- Determinação 4.1.7.2 - fechamento das aberturas em caráter definitivo (ANEXO 2/ OFÍCIO 143);

No Ofício TRT-8ª/PRESI Nº 150/2018, o Tribunal Regional reporta-se às informações prestadas no Ofício TRT-8ª/PRESI Nº 143/2018 e acrescenta:

- Determinação 4.1.7.3 - as ARTs da fiscalização foram providenciadas (ANEXO 17/ OFÍCIO 150);
- Determinações 4.1.7.4 e 4.1.7.5 - a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados;
- Determinações 4.1.7.6, 4.1.7.8 e 4.1.7.9 - a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados e acrescenta que será instaurado processo administrativo para esclarecer os fatos;
- Determinação 4.1.7.7 - glosa no valor de R\$ 9.572,46, atualizado monetariamente, correspondente a 114,38 m² (18,06+89,32), que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

havia sido pago indevidamente (ANEXO 23 / OFÍCIO 150).

No Ofício TRT-8^a/PRESI N° 196/2018, reporta-se às informações prestadas nos Ofícios TRT-8^a/PRESI N° 143/2018 e N° 150/2018 e acrescenta:

- Determinações 4.1.7.6, 4.1.7.8 e 4.1.7.9 - autuação do Processo Administrativo PROAD n° 2281/2018, aguardando a manifestação da contratada (ANEXO 12 / OFÍCIO 196).

Por fim, no Ofício TRT-8^a/PRESI N° 242/2018, reitera as informações anteriores e acrescenta:

- Determinações 4.1.7.6, 4.1.7.8 e 4.1.7.9: "após instauração de processo administrativo, no qual foi garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, não foram constatadas irregularidades passíveis de aplicação de penalidades nos achados 4.1.7.6, 4.1.7.7, 4.1.7.8 e 4.1.7.9".

2.7.4 - Análise

- **Determinações 4.1.7.1 e 4.1.7.7**

No dia 26/1/2018, o TRT da 8^a Região celebrou o Termo Aditivo 7/2018 ao Contrato n° 98/2014, com o objetivo de "retificar os itens 1.1.18, 28.1, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28.10, 28.12, 28.13 da Planilha de Quantidade de Preços".

Relembrando, em relação à determinação 4.1.7.1, a equipe de auditoria verificou que alguns itens de serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incluíam prazos superiores ao previsto para a conclusão da obra. A obra foi planejada para ser executada em 24 meses e os itens 28.1, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28.10, 28.12, 28.13 da planilha orçamentária foram estimados em 25, 26 e 30 meses. Dessa forma, a equipe de auditoria sugeriu a alteração das horas para 24 meses.

Tabela 1 - Itens do Contrato nº 98/2014 relacionados à determinação 4.1.7.1

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unit.	Custo total
28.1	ENGENHEIRO CIVIL PLENO - QTDE: 01; PERÍODO: 26 MESES	h	5.720	77,10	441.012,00
28.4	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - QTDE: 01; PERÍODO: 26 MESES	h	5.720	12,50	71.500,00
28.5	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - QTDE: 01; PERÍODO: 25 MESES	h	5.500	7,16	39.380,00
28.6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - QTDE: 01; PERÍODO: 26 MESES	h	5.720	7,16	40.955,20
28.7	ALMOXARIFE / ADMINISTRATIVO - QTDE: 02; PERÍODO: 26 MESES	h	11.440	8,09	92.549,60
28.8	MESTRE DE OBRAS - QTDE: 01; PERÍODO: 26 MESES	h	5.720	12,30	70.356,00
28.10	VIGIA - QTDE: 01; PERÍODO: 30 MESES (24 HORAS POR DIA)	h	21.600	6,50	140.400,00
28.12	ENCARREGADO DE OBRAS - QTDE: 01, PERÍODO: 25 MESES	h	5.500	8,09	44.495,00
28.13	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - QTDE:01; PERÍODO: 25 MESES	h	5.500	15,06	82.830,00
					1.023.477,80

Em 31/8/2017, o Tribunal Regional celebrou o 3º Termo Aditivo (56/2017), alterando o prazo de execução da obra de 24 para 35 meses, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Resumo das alterações do Contrato nº 98/2014

Valor inicial (R\$) e prazo	Alterações contratuais	Adições (R\$)	Supressões (R\$)	Valor do contrato	Prazo de execução
24 meses	1º TA (98/2015) 22/12/2015	1.390.994,12	618.098,18	25.393.002,40	Inalterado
	2º TA (101/2016) 28/12/2016	274.091,50	-	25.667.093,90	Inalterado
	3º TA (56/2017) 31/08/2017	492.832,49	-	26.159.926,39	+ 11 meses
	Reti- ratificação	-	-	-	Inalterado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	(7/2018) 26/01/2018				
	4º TA (10/2018) 31/01/2018	2.073.119,18	274.523,42	27.958.522,15	Inalterado
	5º TA (30/2018) 26/04/2018	1.169.528,59	431.858,82	28.696.191,92	Inalterado
	6º TA (57/2018) 27/06/2018	396.000,90	-	29.092.192,82	Inalterado

Ao celebrar o Termo Aditivo 7/2018, alterou-se o prazo dos itens 28.1, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28.10, 28.12, 28.13 da planilha orçamentária para 35 meses, mantendo os custos da proposta original, conforme tabela a seguir:

Tabela 3 - Alterações do 7º Termo Aditivo relacionadas à determinação 4.1.7.1

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unit.	Custo total
28.1	ENGENHEIRO CIVIL PLENO - QTDE: 01; PERÍODO: 35 MESES	h	7.700	77,10	593.670,00
28.4	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - QTDE: 01; PERÍODO: 35 MESES	h	7.700	12,50	96.250,00
28.5	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - QTDE: 01; PERÍODO: 35 MESES	h	7.700	7,16	55.132,00
28.6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - QTDE: 01; PERÍODO: 35 MESES	h	7.700	7,16	55.132,00
28.7	ALMOXARIFE / ADMINISTRATIVO - QTDE: 02; PERÍODO: 35 MESES	h	7.700	8,09	62.293,00
28.8	MESTRE DE OBRAS - QTDE: 01; PERÍODO: 35 MESES	h	7.700	12,30	94.710,00
28.10	VIGIA - QTDE: 01; PERÍODO: 35 MESES (24 HORAS POR DIA)	h	7.700	6,50	50.050,00
28.12	ENCARREGADO DE OBRAS - QTDE: 01, PERÍODO: 35 MESES	h	7.700	8,09	62.293,00
28.13	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - QTDE:01; PERÍODO: 35 MESES	h	7.700	15,06	115.962,00
				TOTAL	1.185.492,00

Quanto à determinação 4.1.7.7, o TRT da 8ª Região informou, no Ofício TRT-8ª/PRESI N° 150/2018, que glosou o valor de R\$ 9.572,46, atualizado monetariamente, correspondente a 114,38m², nos seguintes termos:

(...) ao efetuar, in loco, a verificação das dimensões da plataforma localizada nos fundos, à direita da obra de construção do Fórum, foi constatado que o seu comprimento é de 12,90 e não de 15,91 metros, conforme indicado no desenho no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

qual nos baseamos para compor a 12ª Medição. Reconhecemos terem sido pagos em valor superior 18,06 m² (3,01x6,00).

Destaco que, tendo sido removida a outra plataforma, cuja área é questionada, atualmente, não é possível aferir suas dimensões.

Desta forma, considerando o erro acima assumido, e tendo as duas plataformas o mesmo limite em suas laterais à direita, admite-se, também, uma redução de 3,01 metros na largura dessa segunda área que passará a ter 351,68m² (32,00x10,99), 89,32 metros a menos do que os 448,00m² faturados.

Por assim dizer, ao invés da diferença de 163m² estimada pela Auditoria, este Regional na medição seguinte, glosou o valor de R\$9.572,46, atualizado monetariamente, correspondente a 114,38m² (18,06+89,32), que havia sido pago indevidamente.

Como documentação comprobatória, encaminhou o Tribunal Regional o relatório da 30ª Medição, no qual consta a subtração de R\$ 9.572,46.

Tabela 4 - Resumo 30ª Medição do Contrato n° 98/2014

Contrato TRT n° 98/2014						Medição n° 30	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)	QUANT.	P. TOTAL (R\$)
1.1.18	ESTRUTURA METÁLICA PARA PROTEÇÃO DE PRÉDIOS VIZINHOS, COM TELA TIPO ALAMBRADO E MOSQUITEIRO	m ²	1.114,86	83,69	93.553,70	-114,38	-9.572,46

Além disso, o Termo Aditivo 7/2018 ao Contrato n° 98/2014 também retificou o item 1.1.18, conforme tabela a seguir:

Tabela 5 - Alterações do 7º Termo Aditivo relacionadas à determinação 4.1.7.7

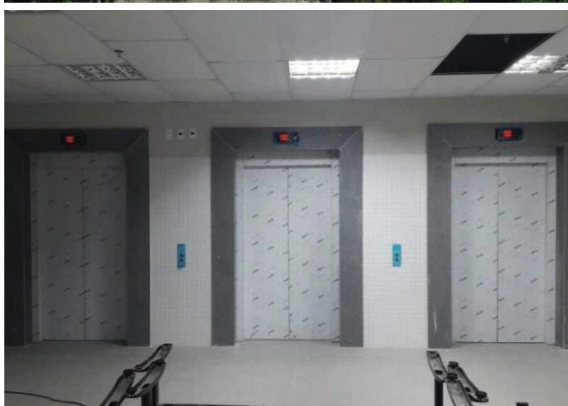
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unit.	Custo total
1.1.18	ESTRUTURA METÁLICA PARA PROTEÇÃO DE PRÉDIOS VIZINHOS, COM TELA TIPO ALAMBRADO E MOSQUITEIRO.	m ²	1.003,48	83,69	83.981,24

• **Determinação 4.1.7.2**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 8ª Região informou, no Ofício TRT-8ª/PRESI N° 143/2018, de 17/4/2018, que providenciou o fechamento das aberturas em caráter definitivo, como documentação comprobatória encaminhou cinco fotos, quais sejam:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise das fotos, conclui-se que as aberturas no piso foram fechadas com a instalação dos elevadores e que o revestimento externo foi concluído acima da plataforma principal de proteção, portanto esta não era mais necessária.

• **Determinações 4.1.7.3, 4.1.7.4 e 4.1.7.5**

O TRT da 8ª Região informou, no Ofício TRT-8ª/PRESI N° 150/2018, de 20/4/2018, que as ARTs da fiscalização foram providenciadas, encaminhando, como anexo, as ARTs PA20170258156 e PA20170258149, emitidas em 9/1/2018.

- A ART PA20170258156 refere-se ao Engenheiro Civil Cezar Bentes Gomes da Silva, responsável técnico pelos serviços de fiscalização (sistema de prevenção e combate a incêndio, estrutura, alvenaria, fundação-estaca, saneamento rede hidro-sanitária) para o período de 5/1/2015 a 30/4/2018;
- A ART PA20170258149 refere-se ao Engenheiro Civil Carlos Roberto Ribeiro Araújo, responsável técnico pelos serviços de fiscalização (sistema de prevenção e combate a incêndio, estrutura, alvenaria, fundação-estaca, saneamento rede hidro-sanitária) para o período de 5/1/2015 a 30/4/2018.

O período descrito nas ARTs PA20170258156 e PA20170258149 da fiscalização corresponde com a data da emissão da Ordem de Serviço SEMAP 01/2015, ou seja, corresponde ao início da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação às determinações 4.1.7.4 e 4.1.7.5, a Corte Regional retoma sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados ao afirmar que: (1) "as ART's N° PA20150000657, N° PA20150078493 e N° PA20150078512 dos engenheiros Antônio Couceiro, Herick Freitas de Castro e Eder Rodrigues Cativo já lhes atribuem a responsabilidade técnica pela construção do Anexo V até o final da obra"; (2) "que os Srs Claudio Ormino Silva dos Santos e José Vicente Procópio são engenheiros credenciados através da ART N° 187830/2117, para supervisionar sistemas mecânicos e elétricos nas diversas obras executadas pela Contratada"; (3) "que a planilha orçamentária do Contrato N° 098/2014 prevê a participação dos engenheiros mecânico e elétrico durante apenas 3 (três) e 5 (cinco) meses, respectivamente, para acompanhamento de serviços de maior complexidade"; (4) "as ART'S N° PA20170233944 e N° PA20170230838 credenciam os engenheiros Fernando Maurício Vale e Roberto Nunes Jr. para assumirem essas responsabilidades, especificamente, na construção da obra do TRT".

Enviou o Tribunal Regional, como documentação comprobatória, as ARTs PA20150000657, PA20150078493 e PA20150078512:

- A ART PA20150000657 refere-se ao Engenheiro Civil Antônio Valério Couceiro, responsável técnico pela execução dos serviços relacionados ao sistema de prevenção e combate a incêndio, estrutura, alvenaria, fundação-estaca e saneamento rede hidro-sanitária para o período de 1/9/2014 a 5/12/2016;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- A ART PA20150078493 refere-se ao Engenheiro Civil Herick Freitas de Castro, responsável técnico pela execução dos serviços relacionados ao sistema de prevenção e combate a incêndio, estrutura, alvenaria, fundação-estaca e saneamento rede hidro-sanitária para o período de 1/9/2014 a 5/12/2016;
- A ART PA20150078512 refere-se ao Engenheiro Civil Eder Rodrigues Cativo, responsável técnico pela execução dos serviços relacionados ao sistema de prevenção e combate a incêndio, estrutura, alvenaria, fundação-estaca e saneamento rede hidro-sanitária para o período de 1/9/2014 a 5/12/2016;

Verifica-se que os serviços descritos nas ARTs PA20150000657 (Antônio Valério Couceiro), PA20150078493 (Herick Freitas de Castro) e PA20150078512 (Eder Rodrigues Cativo) não contemplaram a execução de serviços elétricos ou mecânicos nem compreendem o período de execução da obra, notadamente até a auditoria *in loco*.

A alegação do Tribunal Regional de que as ARTs PA20150000657 (Antônio Valério Couceiro), PA20150078493 (Herick Freitas de Castro) e PA20150078512 (Eder Rodrigues Cativo) atribuem responsabilidade técnica pela construção até o fim da obra não procede. Isso porque o art. 10 da Resolução CONFEA N° 1025/2009 cita os casos de "prorrogação de prazo" e "necessidade de detalhar as atividades" como passíveis de complementar uma ART:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou

b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou

b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

Quanto às demais ARTs citadas no Ofício TRT-8ª/PRESI N° 150/2018 (187830/2117, PA20170233944 e PA20170230838), estas não foram encaminhadas como documentação comprobatória.

Contudo, verificou-se que até a 21ª Medição (30/9/2016) não foram medidas as partes correspondentes aos Engenheiros Eletricista e Mecânico na "Administração da Obra".

Dessa forma, considera-se que a determinação 4.1.7.3 foi cumprida, que a determinação 4.1.7.4 não é aplicável e que a determinação 4.1.7.5 não foi cumprida.

A determinação 4.1.7.5 não foi cumprida em razão de o Tribunal Regional não ter complementado o prazo previsto nas ARTs n.ºs PA20150000657, PA20150078512 e PA20150078493,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme orientação contida no art. 10 da Resolução CONFEA n.º 1.025.

• **Determinações 4.1.7.6, 4.1.7.8 e 4.1.7.9**

O TRT da 8ª Região informou o seguinte no Ofício TRT-8ª/PRESI N° 242/2018, de 4/7/2018:

(1) “a Coordenadoria de Manutenção e Projetos - COMAP deste Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, após a apresentação das respostas pela contratada (documentos n° 19 e 20 do PROAD) (ANEXO 3), referentes aos itens 4.1.7.6, 4.1.7.7, 4.1.7.9 e 4.1.7.9 da Auditoria, manifestou-se no sentido de que elas vão ao encontro das informações anteriormente encaminhadas a esse C. CSJT (ANEXOS 1, 2 e 4);

(2) “Concluiu, portanto, a Coordenadoria de Material e Projetos - COMAP que a contratada não estaria passível de aplicação de penalidade, uma vez que as impropriedades apontadas por esse C. CSJT já foram solucionadas e que não foram causadas pela empresa (documento 23 do PROAD - ANEXO 5)”;

(3) “A Assessoria Jurídico-Administrativa deste Tribunal, por meio do parecer ASJUR/IOZ n° 1676/2018 (documento n° 25 do PROAD) (ANEXO 6), opinou que as situações fáticas, relacionadas nos documentos 17, 18 (ANEXO 7), 19, 20 (ANEXO 3) e 23 (ANEXO 5) do PROAD 2281/2018, enquadram-se nos autorizativos dos artigos 57, § 1º e 65 da Lei n° 8.666/1993, inexistindo, portanto, quaisquer irregularidades”;

(4) “após a instauração de processo administrativo, no qual foi garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, não foram constatadas irregularidades passíveis de aplicação de penalidades nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

achados 4.1.7.6, 4.1.7.7, 4.1.7.9 e 4.1.7.9, motivo pelo qual o processo PROAD n° 2281/2018 será arquivado oportunamente”.

Em anexo ao Ofício TRT-8ª/PRESI N° 242/2018, foram encaminhados os seguintes documentos relacionados às determinações 4.1.7.6, 4.1.7.9 e 4.1.7.9:

- Ofício TRT-8ª/PRESI N° 143/2018;
- Parecer ASJUR/IOZ N. 1676/2018, de 21/6/2018;
- Notificação TRT/DIENG/N°018/2018, de 7/5/2018, encaminhada à empresa QUADRA ENGENHARIA LTDA.;
- Notificação TRT/DIENG/N°019/2018, de 21/5/2018, encaminhada à empresa QUADRA ENGENHARIA LTDA.;
- Ofício TRT/DIENG/N°010/2018, de 3/7/2018, encaminhado à empresa QUADRA ENGENHARIA LTDA.;

Destaca-se o Parecer ASJUR/IOZ N. 1676/2018, no qual a Assessoria Jurídico-Administrativa se manifesta sobre as respostas da empresa contratada e a análise da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, a fim de subsidiar a decisão da Presidência do TRT da 8ª Região. Conclui o documento:

(...) houve a devida justificativa técnica, ratificada pela área de engenharia deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a qual, a nosso ver, diante da manifestação da ilustre Coordenadora de Manutenção e Projetos, é suficiente para se concluir que não houve superfaturamento, sobretudo: (i) porque eventuais atrasos e acréscimos decorreram de questões pontuais, técnicas e dentro da normalidade admitida pela Lei de Licitações, mormente pelo artigo 65 da Lei n. 8.666/1993; (ii) porque a empresa, segundo declaração expressa (partimos de quadro fático preexistente), esteve desonerada de participação dolosa (espécie qualificada da culpa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em sentido amplo) ou culposa (culpa em sentido estrito).

Em conclusão, a partir da análise processual e, em especial, dos docs. 17, 18, 19, 20 e 23 do PROAD, entendemos que as situações fáticas se enquadram nos autorizativos dos artigos 57, § 1º, e 65 da Lei n. 8.666/1993, indenes, portanto, de irregularidades. São os termos. Tudo consoante fundamentação.

- **Determinações 4.1.7.10, 4.1.7.11 e 4.1.7.12**

Considerando que o Tribunal Regional concluiu o processo administrativo relacionado às determinações 4.1.7.6, 4.1.7.8 e 4.1.7.9, constatando que não houve irregularidades passíveis de aplicação de penalidade, considera-se que as determinações 4.1.7.10, 4.1.7.11 e 4.1.7.12 não são mais aplicáveis.

2.7.5 - Evidências

- Ofícios TRT-8ª/PRESI N° 143/2018, 150/2018, 196/2018, 242/2018 e respectivos anexos;
- Contrato n° 98/2014 e termos aditivos;
- Banco de dados da SECAUDI.

2.7.6 - Conclusão

Determinações 4.1.7.1, 4.1.7.2, 4.1.7.3, 4.1.7.6, 4.1.7.7, 4.1.7.8 e 4.1.7.9 cumpridas.

Determinações 4.1.7.4, 4.1.7.10, 4.1.7.11 e 4.1.7.12 não aplicáveis.

Determinações 4.1.7.5 não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8 - Relatório de Gestão

2.8.1 - Determinações

4.1.8 inclua, nos relatórios de gestão inerentes a sua prestação de contas anual, na seção relativa às demandas dos órgãos de controle interno, informações sobre as providências adotadas no respectivo exercício para o cumprimento das determinações acima descritas;

2.8.2 - Situação que levou à proposição das determinações

A determinação em análise foi proposta em razão dos conjuntos de Achados apontados no Relatório Final de Auditoria, quais sejam:

- Deficiências de práticas relativas ao mecanismo de governança institucional - Liderança;
- Deficiências de práticas relativas ao mecanismo de governança institucional - Controle;
- Deficiências de práticas relativas ao mecanismo de governança de obras - Liderança;
- Deficiências de práticas relativas à gestão orçamentária de obras;
- Deficiências de práticas relativas à gestão de obras - Projeto Básico;
- Deficiências de práticas relativas à gestão de obras - orçamentação;
- Deficiências de práticas relativas à gestão de obras - Licitação;
- Deficiências de práticas relativas à gestão de obras - formalização de contratos de obras e reformas e emissão de ordem de serviço;
- Deficiências de práticas relativas à gestão de obras - fiscalização técnica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Deficiências de práticas relativas à gestão de obras - fiscalização administrativa.

2.8.3 - Providências adotadas pelo gestor

A Desembargadora Presidente do TRT da 8ª Região informou, no Ofício TRT-8ª/PRESI N° 150/2018, que determinou à Coordenadoria de Controle Interno a inclusão das informações acerca das providências adotadas para o cumprimento integral do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000 no Relatório de Gestão do exercício de 2018, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

2.8.4 - Análise

Consta, dos Relatórios de Gestão 2017 e 2018, informações sobre algumas das providências adotadas pelo TRT da 8ª Região para o cumprimento das determinações do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000. Destacam-se:

RELATÓRIO DE GESTÃO 2017

Capítulo 3.4 GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A fim de dar transparência às atividades e resultados expostos, todas as informações atinentes à implementação da Gestão de Riscos na Justiça do Trabalho da 8ª Região estão divulgadas no Portal do TRT8, na área Governança Institucional - Gestão de Riscos.

Paralelamente à execução do PTRI, no exercício de 2107, foram elaborados ainda: o Plano de Tratamento de Riscos Estratégicos do TRT8 - PTRE, que mapeou os riscos relacionados à situação hipotética de extinção da Justiça do Trabalho; e o Plano de Tratamento de Riscos do Relatório de Fatos Apurados - PTR RFA.

Este último Plano surgiu após auditoria do CSJT na obra do novo Fórum Trabalhista de Belém. O Relatório de Fatos Apurados, elaborado pelo CSJT, identificou 9 (nove) achados, a partir dos quais foram mapeados 68 (sessenta e oito) riscos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relativos à contratação, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia. O Plano de Tratamento de Riscos do Relatório de Fatos Apurados, elaborado pelo TRT8, teve a finalidade de gerar uma base de conhecimento para a implementação de controles e identificação de vulnerabilidades relativos à atividade de contratação e fiscalização de contratos administrativos de obras e serviços de engenharia.

(sublinhamos)

RELATÓRIO DE GESTÃO 2018

CAPÍTULO 7 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O TRT8 observa e cumpre atentamente as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União direcionadas ao Regional, assim, o Acórdão 2780/2016-Plenário (considerado parcialmente cumprido em 2017) e Acórdão 3649/2018-1ª Câmara, foram integralmente atendidos no exercício de 2018.

Ainda sobre o Órgão de Controle Externo, faz-se necessário esclarecer que em 2018, com a utilização do Sistema E-Pessoal, solução elaborada pelo TCU para comunicação, análise, instrução de atos de pessoal e auditoria na folha de pagamento, todos os indícios detectados são tratados de forma sistêmica, aumentando a qualidade das análises realizadas e reduzindo o tempo de resposta das evidências.

Quanto às recomendações do órgão de Auditoria e Controle Interno – COAUD – faz-se registro do aprimoramento do Monitoramento das recomendações internas por meio de solução no *Gsuite Spreadsheet* cujo acompanhamento é realizado de forma automatizada mediante ação de scripts. Ainda em fase de finalização o Manual de Monitoramento da COAUD. (sublinhamos)

Ainda, no Relatório de Gestão 2017, apresentou o Tribunal Regional quadro resumido com a implementação de determinação e recomendação originadas dos órgãos de fiscalização externos e da própria unidade, comunicadas em relatórios de auditoria e inspeção administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Avaliação	Estatística	
	Unidade	Percentual
Atendida	18	51
Em andamento	13	37
Prejudicada	1	3
Não Atendida	3	9
Total	35	100

Fonte: Relatório de Gestão 2017

Considera-se que a determinação 4.1.8 em análise foi parcialmente cumprida em razão de os Relatórios de Gestão de 2017 e 2018 não abrangerem de forma clara e objetiva todas as determinações do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, a exemplo das observações relacionadas ao Acórdão TCU 2780/2016-Plenário e Acórdão 3649/2018-1ª Câmara, contidas no Relatório de Gestão 2018.

2.8.5 - Evidências

- Ofício TRT-8ª/PRESI N° 150/2018;
- Portal do TRT:

<https://www.trt8.jus.br/governanca/relatorio-de-gestao>

2.8.6 - Conclusão

Determinação 4.1.8 parcialmente cumprida.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 24 determinações objeto deste monitoramento, 14 foram cumpridas, 3 foram parcialmente cumpridas, 2 não foram cumpridas e 5 não são mais aplicáveis, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.1.1 Com relação aos mecanismos de governança institucional e de obras (Achados 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2 e 2.4):					
4.1.1.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho relacionado ao monitoramento da obediência às decisões da Presidência e/ou da Diretoria-Geral, inclusive as referentes aos resultados dos trabalhos da auditoria interna;	X				
4.1.1.2 inclua, nos planos anuais de auditoria, inclusive no referente ao exercício de 2017, os trabalhos de acompanhamento das medições e pagamentos das obras e reformas executadas pelo TRT, dotando a unidade de auditoria interna da força de trabalho necessária para a realização de tal mister;					X
4.1.1.3 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho relacionado às informações cujo conteúdo deva constar no sítio eletrônico do TRT, inclusive as referentes a obras e reformas;	X				
4.1.1.4 abstenha-se, sob pena de responsabilidade dos integrantes da comissão de fiscalização de obras, de autorizar a realização de itens de serviços de obras e reformas, bem como a posterior medição e pagamento, em desacordo com o estabelecido em contrato e eventuais termos aditivos;	X				
4.1.1.5 no prazo de 60 dias, elabore o plano de tratamento de riscos em obras e reformas, avaliando, entre outros, os efeitos da escolha do regime de empreitada por preço unitário, o nível de dedicação da comissão de fiscalização em projetos de elevada materialidade e a utilização de mão de obra "extraquadro" como representante da Administração do TRT com atuação diária no canteiro de obras;	X				
4.1.1.6 em respeito ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de responsabilidade, não realize certame licitatório sem dotação orçamentária suficiente, no momento da autorização do procedimento, para honrar a execução da despesa prevista.	X				
4.1.2 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à aprovação do projeto básico (Achado 2.5.1, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4):					
4.1.2.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe a etapa do processo de trabalho que antecede a aprovação do projeto básico pela área técnica para, com isso, impedir o prosseguimento do processo de contratação: a) sem a adequada definição e avaliação do regime de execução contratual, se empreitada por preço unitário ou por preço global, e dos riscos envolvidos em	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<p>cada alternativa;</p> <p>b) cujo orçamento base não especifique os custos de construção com equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, alimentação, transporte de trabalhadores, higiene, segurança do trabalho e desmobilização;</p> <p>c) cujo orçamento base, no caso de composições unitárias de custo que não possuam preços referenciais nos sistemas oficiais, não venha acompanhado de pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos e a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado;</p> <p>d) cujo o orçamento base não observe, na composição do BDI do orçamento base, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra.</p>					
4.1.3 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à licitação (Achado 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.7.4 e 2.7.5):					
<p>4.1.3.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe a etapa do processo de trabalho que antecede a aprovação de editais de licitação de obras e reformas para, com isso, impedir a realização de certames licitatórios:</p> <p>a) sem a obtenção de Licença Prévia, nos casos exigidos pela Lei n.º 6.938/1981 e pela Resolução Conama n.º 237/1997;</p> <p>b) com incongruência entre os elementos que influenciam na formação de preços das interessadas, especialmente entre as regras de habilitação, o orçamento base e o cronograma físico-financeiro;</p> <p>c) com exigências de vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto;</p> <p>d) com exigências de qualificação técnica profissional e operacional que não representem parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;</p> <p>e) sem a adequada definição e avaliação da hipótese de subcontratação, que, caso adotada, deverá ser acompanhada das regras para a comprovação de regularidade fiscal das subcontratadas, vedando-se a subcontratação total.</p>			X		
4.1.4 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à formalização de contratos de obras e reformas e emissão de ordem de serviço (Achados 2.8.1 e 2.8.2):					
<p>4.1.4.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe a etapa do processo de trabalho de formalização do contrato e emissão de ordem de serviço pela área técnica para, com isso, impedir o início da execução da obra:</p> <p>a) sem a obtenção de Licença de Instalação, nos casos exigidos pela Lei n.º 6.938/1981 e pela Resolução Conama n.º 237/1997;</p>	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) sem atendimento à legislação de ocupação e uso do solo do Município de Belém, notadamente a validade do Alvará de Obra.					
4.1.5 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à fiscalização técnica da execução de obras e reformas (Achados 2.9.1, 2.9.2, 2.9.3, 2.9.4, 2.9.5, 2.9.6, 2.9.7 e 2.9.8):					
4.1.5.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho de fiscalização de obra e reformas pela respectiva comissão para, com isso, impedir a execução de obras e reformas: a) sem as anotações de responsabilidade técnica de todos os profissionais atuantes na obra, obrigados a tais registros, especialmente os profissionais responsáveis pela supervisão e fiscalização da obra; b) sem o Livro de Ordem, exigido pela Resolução CONFEA n.º 1.204/2009; c) sem a adequada proteção do perímetro da construção, proteção contra quedas de altura, manutenção e limpeza do canteiro de obras, conforme itens 18.13 e 18.29 da Norma Regulamentadora NR 18; d) com metodologia de pagamento da administração local desproporcional à execução física e financeira do contrato, o que contraria o entendimento do Tribunal de Contas da União externado no Acórdão n.º 2.622/2013 - Plenário.			X		
4.1.6 Com relação aos mecanismos de controle relacionados à fiscalização administrativa da execução de obras e reformas (Achados 2.10.1):					
4.1.6.1 Determinar ao TRT da 8ª Região que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de trabalho de fiscalização dos contratos de obras e reformas pela área responsável pela gestão de contratos e pela comissão de fiscalização para, com isso, impedir a formalização de aditamentos contratuais para acréscimos de serviços já suportados pelo BDI da contratada.				X	
4.1.7 Com relação ao Contrato TRT8 n.º 098/2014, firmado entre o TRT da 8ª Região e a Empresa Quadra Engenharia Ltda. para a execução da obra de Construção do Fórum Trabalhista de Belém (Achados 2.6.2, 2.6.4, 2.9 e 2.10):					
4.1.7.1 no prazo de 15 dias, promova, por meio de termo aditivo ao Contrato n.º 98/2014, a supressão do excesso de quantidade de serviço incluído nos itens 28.1, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28.10, 28.12 e 28.13, o que gerou sobrepreço de R\$ 265.380,66 no orçamento contratado, e a correção do percentual do ISS constante do BDI anexo ao contrato;	X				
4.1.7.2 de imediato, providencie perante a empresa contratada, os fechamentos provisórios das aberturas no piso e na caixa de elevador, das extremidades laterais da plataforma principal de proteção e do perímetro da construção com tela a partir da plataforma principal de proteção, conforme item 18.13 da Norma Regulamentadora NR 18;	X				
4.1.7.3 no prazo de 30 dias, providencie as Anotações de Responsabilidade Técnica de supervisão e fiscalização da obra de	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construção do Fórum Trabalhista de Belém, notadamente dos Engenheiros Civis Cezar Bentes Gomes da Silva e Carlos Roberto Ribeiro Araújo;					
4.1.7.4 no prazo de 30 dias, providencie a complementação das atividades técnicas previstas nas ARTs n.os PA20150000657, PA20150078512 e PA20150078493, a fim de incluir os serviços elétricos e mecânicos já executados;					X
4.1.7.5 no prazo de 30 dias, providencie a complementação do prazo previsto nas ARTs n.os PA20150000657, PA20150078512 e PA20150078493, conforme orientação contida no art. 10 da Resolução CONFEA n.º 1.025;				X	
4.1.7.6 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados com superfaturamento em razão da desproporcionalidade do percentual pago pela administração local da obra em relação ao percentual de execução da obra;	X				
4.1.7.7 no prazo de 90 dias, apure a diferença paga a maior no quantitativo do serviço de "estrutura metálica para proteção de prédios vizinhos, com tela tipo alambrado e mosquitoireiro", verificada na 12ª medição;	X				
4.1.7.8 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados com indícios de superfaturamento em razão da diferença de custos para a contratação de vigia, 24 horas por dia, e de sistema de vigilância eletrônica;	X				
4.1.7.9 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados com superfaturamento em razão da duplicidade de pagamento de custos relacionados a danos em prédios vizinhos;	X				
4.1.7.10 concluídos os processos administrativos e definidos os valores pagos a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento, o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente, bem como promova a repactuação com vistas a reestabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira com base nos custos reais verificados na execução do contrato;					X
4.1.7.11 caso os valores retidos não sejam suficientes e haja desinteresse da contratada na realização da repactuação, a oficie para que, no prazo de 30 dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;					X
4.1.7.12 vencido o prazo sem a reposição					X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos valores, promova a execução da garantia contratual, para o que, caso necessário, deve ser acionada a Advocacia-Geral da União;					
4.1.8 inclua, nos relatórios de gestão inerentes a sua prestação de contas anual, na seção relativa às demandas dos órgãos de controle interno, informações sobre as providências adotadas no respectivo exercício para o cumprimento das determinações acima descritas;			X		
TOTAL	14	0	3	2	5

Ante o resultado obtido, conclui-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região cumpriu a maior parte das determinações do Acórdão CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000.

As determinações 4.1.3.1, 4.1.5.1 e 4.1.8 relacionam-se ao aperfeiçoamento de mecanismos de controle ou processos de trabalho e foram consideradas "parcialmente cumpridas". Já as determinações 4.1.6.1 e 4.1.7.5 foram consideradas "não cumpridas" e referem-se ao aperfeiçoamento do processo de trabalho e prazo das ARTs dos responsáveis técnicos.

Em relação às determinações 4.1.8 e 4.1.7.5, considerando a conclusão da obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de Belém, não se propõe a reiteração das providências antes requeridas.

Por outro lado, quanto às determinações 4.1.3.1, 4.1.5.1 e 4.1.6.1, por se referirem a aperfeiçoamentos que alcançam contratações e execuções de obras futuras, propõe-se a reiteração das determinações.

Destacam-se, por fim, os eventos de risco e respectivos controles abordados pelo Plano de Tratamento de Riscos da obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém e relacionados às determinações 4.1.2.1, 4.1.3.1, 4.1.5.1, 4.1.6.1 e 4.1.7.5:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EVENTO DE RISCO	CONTROLE NOVO
Ausência, no item de administração local da obra, de custos adicionais sobre a mão de obra e desmobilização.	1 - verificar a necessidade de inserção na planilha orçamentária dos itens mobilização e desmobilização, considerando a necessidade de utilização na obra de equipamentos de grande porte que necessitarão se deslocar para a obra; 2 - Inserir na planilha orçamentária os encargos complementares somados ao salário-hora do profissional, como custo horário alocado à mão-de-obra (metodologia utilizada pela CAIXA/SINAPI); 3 - Repassar a planilha orçamentária, seus anexos e projetos a outro servidor especializado da DIENG a fim de verificar eventual ausência de itens ou existência de erros no orçamento e propor adequações.
Falhas nas regras para habilitação dos interessados - Da qualificação técnico-profissional - Do vínculo empregatício.	1 - Acionar a Comissão de Padronização de Editais acerca da necessidade de elaboração de cláusula editalícia ou contratual quanto à exigência de vínculo dos profissionais a serem indicados para efeito de qualificação técnico-profissional. 4 - Verificação pela Assessoria Jurídica - ASJUR das minutas de editais com o termo "vínculo empregatício".
Ocorrências da fiscalização - Ausência de ART ou RRT da fiscalização Ocorrências da fiscalização - Ausência de ART ou RRT da contratada.	1 - Garantir a aplicação da Súmula nº 260 do TCU a qual pacificou o entendimento de que é "dever do gestor exigir apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas"; 2 - Designar comissão de fiscalização contendo Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo de acordo com a complexidade da obra; 3 - Elaboração de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos onde sejam listadas as atribuições de cada membro da comissão de fiscalização; 4 - Reuniões periódicas com a Contratada com registro em ata; 5 - Implementação do Google Agenda para monitoramento de vigências e prazos contratuais.
Ocorrência da fiscalização - Falhas na ordem e limpeza do canteiro de obras.	2 - Designar comissão de fiscalização contendo Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo de acordo com a complexidade da obra; 2 - Elaboração de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos onde sejam listadas as atribuições de cada membro da comissão de fiscalização; 3 - Reuniões periódicas com a Contratada com registro em ata.
Ocorrências da gestão contratual - Realização e pagamento de serviços sem previsão contratual.	1 - Elaboração de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos onde sejam listadas as atribuições de cada membro da comissão de fiscalização; 2 - Reuniões inicial e periódicas da Comissão de Fiscalização com a Contratada com registro em ata com a finalidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais; 3 - Verificação criteriosa dos itens (alíquotas, CNAEs, serviços/mão-de-obra) referentes à medição pagos dentro do que foi empenhado/liquidado face ao contido na nota fiscal, realizada pelo Gestor do Contrato com a participação dos demais setores envolvidos; 4 - Verificação da regularidade das garantias/renovação contratuais (inicial e complementar - no caso de aditivos),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	realizada pelo Gestor do Contrato com a participação dos demais setores envolvidos.
Ocorrências da gestão contratual - Critério de medição inadequado para a administração local.	1 - Elaboração de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos onde sejam listadas as atribuições de cada membro da comissão de fiscalização; 2 - Reuniões inicial e periódicas da Comissão de Fiscalização com a Contratada com registro em ata com a finalidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais; 3 - Verificação criteriosa dos itens (alíquotas, CNAEs, serviços/mão-de-obra) referentes à medição pagos dentro do que foi empenhado/liquidado face ao contido na nota fiscal, realizada pelo Gestor do Contrato com a participação dos demais setores envolvidos; 4 - Verificação da regularidade das garantias/renovação contratuais (inicial e complementar - no caso de aditivos), realizada pelo Gestor do Contrato com a participação dos demais setores envolvidos; 5 - Acompanhamento pelo Gestor Contratual auxiliado pelo Fiscal Técnico/Administrativo responsáveis pelo monitoramento técnico/documental referente à avença;
Ocorrências de gestão contratual - Aditivos de serviços já suportados pelos custos do BDI.	1 - Elaboração de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos onde sejam listadas as atribuições de cada membro da comissão de fiscalização; 3 - Verificação criteriosa dos itens (alíquotas, CNAEs, serviços/mão-de-obra) referentes à medição pagos dentro do que foi empenhado/liquidado face ao contido na nota fiscal, realizada pelo Gestor do Contrato com a participação dos demais setores envolvidos; 8 - Formação do BDI em conjunto com o gestor e chefia imediata a fim de estabelecer as taxas em conformidade com os limites estabelecidos pelo TCU; 9 - Encaminhamento à Seção de Contabilidade a fim de verificar o enquadramento legal do objeto, bem como o estabelecimento das alíquotas de tributos (ISSQN; INSS) a serem considerados no BDI; 10 - Obediência aos trâmites administrativos (fluxograma processual) estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 8ª Região, as determinações 4.1.1.1, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.2.1, 4.1.4.1, 4.1.7.1, 4.1.7.2, 4.1.7.3, 4.1.7.6, 4.1.7.7, 4.1.7.8 e 4.1.7.9 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2. considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 8ª Região, as determinações 4.1.3.1, 4.1.5.1 e 4.1.8 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000;
- 4.3. considerar não cumpridas, pelo TRT da 8ª Região, as determinações 4.1.6.1 e 4.1.7.5 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000;
- 4.4. considerar não mais aplicáveis as determinações 4.1.1.2, 4.7.1.4, 4.1.7.10, 4.1.7.11 e 4.1.7.12 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000;
- 4.5. determinar ao TRT da 8ª Região que:
- 4.5.1 acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, o aprimoramento dos mecanismos de controle relacionados à gestão de obras, com vistas a impedir:
- a) exigências de vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, conforme análise técnica constante do item 2.3 deste Relatório;
 - b) execução de obras sem ART ou RRT dos profissionais responsáveis pela fiscalização de obras, conforme análise técnica constante do item 2.5 deste Relatório;
 - c) execução de obras com metodologia de pagamento da administração local desproporcional à execução física e financeira do contrato, conforme análise técnica constante do item 2.5 deste Relatório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

d) formalização de aditamentos contratuais para acréscimos de serviços já suportados pelo BDI da contratada, conforme análise técnica constante do item 2.6 deste Relatório;

4.5.2 encaminhe à SECAUDI/CSJT, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, relatório conclusivo acerca do cumprimento da determinação 4.5.1;

4.6. oficiar ao TRT da 8ª Região a fim de cientificá-lo da decisão;

4.7. arquivar o presente processo.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT